

01-0643/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0643/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0643/2002 DE 07/11/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

"DEFINE A PROPORÇÃO ADULTO-CRIANÇA A SER CUMPRIDA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

0

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:46:44

00000056025-13



ARQUIVADO EM 01/02/2005

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0643/2002

LIDO HOJE 07 NOV 2002
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Trabalho Social e Trabalho
Finanças e Planejamento
Administração Pública
Cidadania e Defesa do Consumidor
FL 09
PRESIDENTE

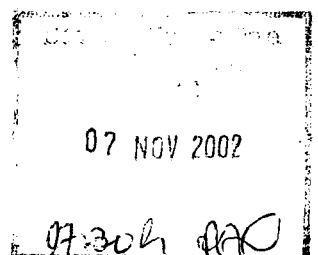
Define a Proporção Adulto-
Criança a ser cumprida nos Centros de
Educação Infantil do município de São
Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Considerando as especificidades dos CEIs, Centros de Educação da rede direta do Município de São Paulo, a proporção adulto-criança terá a seguinte conformidade:

- I - Berçário I - 0 ano a 11 meses - 6 bebês para um educador por período;
- II - Berçário II - 1 ano a 1 ano e 11 meses - 8 bebês para um educador por período;
- III - Mini-Grupo - 2 anos a 2 anos e 11 meses - 10 crianças para um educador por período;
- IV - Grupo I - 3 anos a 3 anos e 11 meses - 16 crianças para um educador por período;
- V - Grupo II - 4 anos a 4 anos e 11 meses - 18 crianças para um educador por período;
- VI - Grupo III - 5 anos a 5 anos e 11 meses - 20 crianças para um educador por período;
- VII - Grupo IV - 6 anos a 6 anos e 11 meses - 20 crianças para um educador por período.

CMSP - ATM - 07-Nov-2002-14:11-005553



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
4 20/11/03 a (assinatura)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

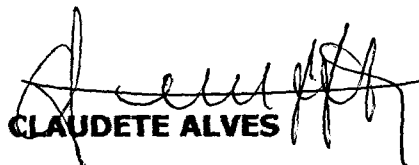
Art. 2º - O Projeto Pedagógico a ser implementado em cada um dos módulos definidos no do artigo anterior desta lei, deverão estar em consonância com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá realizar a revisão da capacidade máxima de cada equipamento, principalmente, no que se refere ao espaço físico, levando em consideração as deliberações dos Ministérios da Saúde e Educação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação desta lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,


CLAUDETE ALVES
VEREADORA



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Atendendo às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) que estabelece, pela primeira vez na história de nosso país, que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, nosso objetivo, com esta propositura, é resgatar o contido no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, elaborado pós LDB, o qual visa apontar o tratamento necessário a importância que a Educação Infantil passa a ter com esta nova/velha Lei Federal.

Elaborado em três volumes, em todo o seu conteúdo, o Referencial deixa claro que para se alcançar uma educação infantil de qualidade deve-se ter como norma o fato de que quanto menor a criança, mais atenção ela necessita dos educadores.

Hoje, na cidade de São Paulo, com uma atuação condizente com as suas atribuições, os Conselhos Tutelares, através do Ministério Público, tem conseguido garantir o direito da criança, em ter efetivado a sua matrícula nas Instituições de Educação Infantil.

A Administração Municipal vem aumentando significativamente o número de crianças atendidas, através da ampliação da rede, ao mesmo tempo em que deu início ao processo de transição e integração dos Centros de Educação Infantil no Sistema de Ensino Municipal.

Neste momento de definições, tal propositura, tem a intenção de garantir um atendimento de qualidade nos Centros de Educação Infantil, evitando que a alteração da Proporção Adulto-Criança possa se apresentar como um forma atraente para se ampliar à oferta de vagas, colocando em risco, não só a qualidade do serviço prestado, como também, o bem estar da criança e condições de trabalho dos nossos educadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

04

do processo n.º

01-643

de 20

02 20 11 02

(a)

de

Ao Senhor Assessor Chefe,
sobre o assunto, consta:

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

PL 664/98, 57/01, 142/02 andamento

20-11-02

[Handwritten signature]

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

21 / 11 / 02

[Handwritten signature]

BRUNO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/02 às 16:14

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Ncl.
para re

Fernando

Em 10 de dezembro

02

Procid.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nºs 05 a 07

Em 24 / 4 / 03

(a)

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0455/2003

Folha nº 05 do
Processo nº 643/02
Fábio do Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0643/02

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Nobre Vereadora Claudete Alves, que define a proporção educador/criança a ser cumprida nos Centros de Educação Infantil do município de São Paulo e dá outras providências.

Muito embora a presente proposição tenha como objeto matéria relativa à prestação de serviço público, o que poderia levar à conclusão de ingerência indevida na seara de iniciativa reservada ao Prefeito, trata-se de projeto que institui mero ajuste no serviço, um ajuste anômalo, que não implica aumento de despesa, tampouco engendra ônus à previsão orçamentária.

Tal hipótese, vale lembrar, aparece na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo como uma das exceções à regra, pelo que se afigura plenamente constitucional e legal; senão vejamos:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade – RS 516/92, do Município de Jacareí – Concessão de Refeições a servidores da Câmara Municipal. Hipótese de criação de vantagem anômala que não implica em aumento de despesa – Lei que não depende da iniciativa do Poder Executivo. Afronta ao art. 128 CE inexistente. Ação improcedente” (TJ-SP – ADIN n. 17.431-0 – Rel. Alves Braga – j. 16.06.93).

Importa assinalar ainda que o objetivo do projeto não consiste na criação ou extinção de cargos ou empregos, tampouco dá ensejo a aumento de despesas, senão simplesmente aperfeiçoa um serviço já disponibilizado aos munícipes. Trata-se, portanto, de uma prestação já definida legalmente, uma obrigação normatizada e regulamentada, cuja eficiência pretende-se simplesmente aperfeiçoar.

17 - RELCOM
17-1120/2003

Vale notar que à luz do enunciado no art. 37, § 2º, da Constituição Municipal, a atribuição de funções às Secretarias e órgãos públicos da administração não consta do rol de matérias de iniciativa reservada ao Prefeito.

Debruçando-se sobre esta matéria, leciona Hely Lopes Meirelles: “Vale ressaltar que essa competência do Município para ‘legislar sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’, ou seja, em assuntos em que predomina o interesse local, ampliam significativamente atuação legislativa da Câmara de Vereadores”¹.

Assim, tendo em vista sua exclusão do campo de incidência da cláusula da iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a matéria em exame pode e deve ser objeto de iniciativa parlamentar, não se vislumbrando qualquer tipo de embaraço constitucional ou legal para tanto.

De outra parte, cabe pôr em realce que o estabelecimento da proporção criança/educador não se confunde com número máximo de matrículas por unidade, tampouco com número máximo de alunos por classe.

Com isso pretendemos destacar que a presente propositura apresenta especificidades e singularidades em relação aos PL's 0142/02, 0664/98 e 0057/01, até porque os dois últimos apresentam manifesta coincidência de objeto e alcance.

Vejamos, esquematicamente, o conteúdo dos aludidos PL's:

1. Projeto de lei nº 0142/02, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, fixa número máximo de matrículas por unidade de escola ou creche da Rede Pública Municipal.
2. Projeto de lei nº 0664/98, de autoria dos nobres Vereadores Vicente Cândido e Nelson Proença, estabelece o número máximo de alunos por classe nas escolas municipais.
3. Projeto de lei nº 0057/01, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, que limita o número máximo de alunos por classe nas escolas municipais.

¹ Hely Lopes MEIRELLES. *Direito Municipal Brasileiro*. 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000. pp. 508-509.

Vê-se, pois, que diferentemente do que foi proposto até o momento, o presente projeto está preocupado especificamente com a educação infantil, bem como com o projeto pedagógico e a melhoria das condições de aprendizagem das crianças, do que resultará uma melhoria nas condições de trabalho dos profissionais que atuam na área.

Por todo o exposto, somos pela **PLENA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO EM TELA.**

Sala das Comissões, em 23.4.03

Presidente

Antonio Paes
Relator

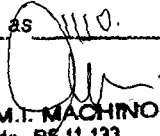
1-4

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26 / 4 / 03
 página 139
 conferido: 
FÁBIO DE CASTRO PAIVA

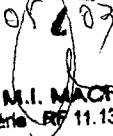
À Deuta Comissão de
 Educ., Cult. e Esportes
 Em 28 / 4 / 03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes
 Em 28/04/03 às 11:00 h.


AMÉLIA M.I. MACHADO
 Secretária - RF 11.133

SEGUE _____, juntado _____, nessa data
 documento _____ • papel de informação
 rubricado _____ sob folha n.º 08
 Em 15 / 05 / 03


AMÉLIA M.I. MACHADO
 Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	— 08 —	do
Processo	643/02	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

São Paulo, 28 de abril de 2003.

Of. CECE nº 21/2003

Sr. Presidente

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes recebeu o P.L. 643/02, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que define a proporção educador-educando, nos Centros de Educação Infantil da rede direta do Município.

Ocorre que leitura mais atenta do inteiro teor do referido projeto de lei, em especial dos seus artigos 1º e 3º, mostra-nos que seria importante, antes de opinarmos sobre o projeto em tela, que a Comissão de Administração Pública fosse ouvida com prioridade sobre a matéria, já que esta envolve a contratação de novos servidores, cujos cargos devem, inclusive, ser criados, além da possível revisão da capacidade máxima de crianças em cada equipamento, com a possível necessidade de construção de novos, o que interessa especificamente à administração municipal.

Como, no entanto, o despacho de fls. 1 não encaminha o projeto àquela Comissão, solicito — salvo melhor juízo de V.Exa. — seja ouvida aquela Comissão de Administração Pública, antes da Comissão por mim presidida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BETO CUSTÓDIO
Presidente CECE

Exmo. Sr. Arselino Tatto
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À ATM, para exame e manifestação.

10 / 03

Arselino Tatto
Presidente

A. A. T. M.

Em. 15 / 05 / 03.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 09.
27/05/03 a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 09

do processo n° 01-643 de 20 02 22, 05, 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Ao Gabinete da Presidência

Sr. Presidente:

Conforme observação do presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, concordo com a inclusão da Comissão de Administração Pública no despacho inicial.

22/05/03

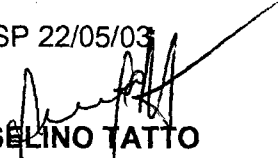

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

De acordo.

Determino a inclusão no despacho inicial.

SP 22/05/03


ARSELINO TATTO

Presidente

À Comissão de Administração Pública
28/5/03


BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/05/03 às 17:10 h.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador a Dna Zelma
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
03/06/2003.
Presidente

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador Ilustre B. B. B. B.
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
13/08/2003.
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10 -

Em 03/09/03

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1145/2003

Folha nº - 10 - do
Processo 643/02
Helo Hoshi Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO
PROJETO DE LEI Nº 643/2002

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a proporção, a ser observada pelos Centros de Educação Infantil, entre o número de educadores e o número de educandos, além de dar outras providências.

Baseando-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96) bem como no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, a autora pretende estabelecer um número máximo de educandos por educador, de acordo com a faixa etária daqueles, visando a manutenção e o aperfeiçoamento da qualidade do ensino oferecido nos Centros de Educação Infantil.

Sob o prisma da Administração Pública, a medida merece acolhida. Impede, como justifica a nobre autora, que o aumento da oferta de vagas nos equipamentos sob análise seja levado a cabo sem a preocupação com a qualidade do serviço prestado. De fato, o limite criado pela propositura faz depender a oferta de vagas do número de profissionais disponíveis, garantindo que o direito subjetivo público à Educação Infantil seja exercido da maneira mais favorável à criança.

Além disso, e em sentido inverso, ao estabelecer o número de educadores necessário para cada grupo de crianças, o projeto de Lei evita a manutenção de profissionais ociosos nos Centros de Educação Infantil, fazendo com que os recursos humanos da Administração possam ser melhor alocados.

Pelo exposto, especialmente por sua preocupação em garantir a qualidade da educação enquanto serviço público, nosso parecer é FAVORÁVEL à propositura ora analisada.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/09/03.

Tião Bezerra
Vereador - PT

17 - RECOM
17-4115/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 09 03
página 68 coluna 42
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 05/09/03

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 09/09/03

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 05-09-03 as 18:00 h.

Rosaura Aparecida Ferrnol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Celso Candano
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

SEM EFEITO
09/09/2003

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados neste dia 11/09/03 rubricados sob
Folhas de nº 11 / 11/09/03 a)

COPIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº

643

de 20

02 11, 09, 2003.

(a)

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 15/09/03 às 11:00 h.

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR EDIVALDO ESTIMA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 09 / 2003

~~PRESIDENTE~~

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR MANOEL FERREIRA
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

Manoel Ferreira

PRESIDENTE

S E G U E^M juntado^S nesta data, documento^S e papel para informação, rubricado^S

sob folha^S nº^{12 a 41, 42, 43, 44 e 45}

Em^{25, 10, 04}

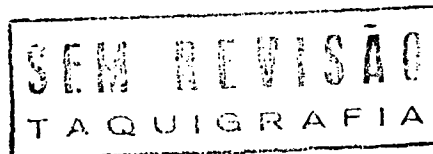
(a)

MONICA^X R. A. PAIVA



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO



Folha nº 12 do proc.
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: ELISEU GABRIEL

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2003**

6866-A



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 13* do proc
nº 643 de 02
Município de São Paulo

Rod.:Y01	Folha:1	Taq.:Dalva	Evento: Educação
Orador:	Data: 04-12-03 Sem Revisão da Taquigrafia		

O SR. PRESIDENTE(Beto Custódio - PT) - Esta aberta a primeira audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes marcada sob o inciso 11ª do artigo 41 da Lei Orgânica que irá tratar de projeto que diz respeito à atenção a Criança e Adolescente. Solicitamos os representantes das entidades que se identifiquem para que possamos fazer o devido anúncio.

Vamos dar pelo projeto de lei 643/02, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que define a proporção adulto e criança a ser cumprida nos centros de educação infantil no Município de São Paulo na seguinte conformidade: Berçário de 0 a 11 meses, seis bebês para cada educador por período. Berçário II, de um ano a 1 ano e 11 meses, oito bebês para cada educador por período. Mini grupo de dois anos a dois anos e 11 meses, dez crianças por educador por período. Mini grupo de dois anos a dois anos e 11 meses dez crianças por educador por período. Grupo I, de três anos a três anos e 11 meses, 16 crianças por educador por período. Grupo II, de quatro anos a quatro anos e 11 meses, 18 crianças por educador por período. Grupo III, de cinco anos a cinco anos e 11 meses 20 crianças por educador por período. E grupo IV de seis anos a seis anos e 11 meses 20 crianças por educador por período. Esse projeto dá um prazo de 180 dias a partir da promulgação da lei, para o Executivo municipal adaptar as atuais seis, para a proporção acima deferida. Para compor a mesa convido a nobre Vereadora Claudete Alves.

Vamos tratar também, nesta audiência pública o projeto de lei 242/03, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, e ainda o PL 437/02, de autoria do nobre Vereador José Laurindo.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 14* do proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y01 Folha:2

Taq.:Dalva

Evento: Educação

Orador:

Data: 04-12-03 *Sem Revisão da Taquigrafia*

Com a palavra a nobre Vereadora Claudete Alves.

A SRA. CLAUDETE ALVES (PT) - Boa tarde a todos. Quero parabenizar o Presidente desta Comissão por ter trago a debate esse tema de grande relevância para ser discutido numa audiência pública. Eu, enquanto autora desse projeto, quero justificar o porque da apresentação do mesmo. Primeiramente é que hoje vivenciamos uma situação nos centros de educação infantil que considero gravíssima do ponto de vista da qualidade do atendimento das nossas crianças. Lembrando que é a única área que efetivamente dá o atendimento público para crianças nessa faixa etária e o que temos observado e acompanhado com muita preocupação. Sabemos que a quantidade de vagas hoje na cidade de São Paulo, para criança de 0 a 6 anos principalmente, de 0 a 4 anos, ainda está muito além de se atender a necessidade real da população. e obviamente acredito que nos próximos 20 anos, se essa demanda ficar só delegada no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo não vamos conseguir atenuar esse problema. E o que ocorre? Várias famílias que obviamente por direito por direito porque a educação infantil é um direito da criança, não é mais um direito da mãe da que trabalha fora, enfim, procura os conselhos tutelares e esses remetem ao Poder Judiciário que determina a matrícula para essas crianças. Determinação judicial não se discute, pelo menos num primeiro momento tem de se cumprir e aí as creches independente de terem ou não capacidade física de atenderem essas crianças, elas são a obrigadas a aceitarem essas crianças. Por exemplo, temos situações de determinação judiciais nesse sentido que obriga determinada creche que está com sua capacidade no limite máximo por conta do número de



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 15 do proc
nº 643 02
Mônica A. Patva

Rod.:Y01 Folha:3

Taq.:Dalva

Evento: Educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

funcionários e até do próprio espaço físico tendo que atender uma capacidade maior. Sabemos que temos uma demanda muito grande muito grande reprimida, mas temos de pensar que existem legislações e indicadores importantes até a nível federal que determina a ocupação desses equipamentos que têm de obedecer a diretrizes, por exemplo, conselho Nacional de Saúde, até o próprio Ministério da Educação determina, e também o referencial curricular nacional para a educação infantil estabelece parâmetros e que hoje não são cumpridos e agravados exatamente por essa situação.

Nesse sentido, quero remeter



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 16ª do proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Palva

Rod.:Y02 Folha:1

Taq.:Dalva

EventoEducação:

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Nesse sentido, quero remeter essa preocupação para a comissão de Educação, para estabelecer um dialogo com os conselhos tutelares e até com os promotores da infância, porque é preciso ter uma análise da capacidade. Porque, quem garante a qualidade quando a proporção adulto e criança não é estabelecida.

Quanto a transição das creches para as Secretarias da Educação não trouxe aqui, mas no ano de 2001 saiu uma portaria estabelecendo a a relação adulto e criança. A nossa propositura obedeceu as diretrizes do que diz o referencial curricular nacional para educação infantil. Entre a portaria que está em vigor e o que propomos tem uma diferença mínima, por exemplo, na portaria existente, no caso, berçário menor, determina de sete a oito e nós propomos seis. Seguindo o que determina o referencial para a educação infantil a nível de parâmetros. Qual é o problema: você tem uma portaria e por conta dessa situação, nem a portaria em vigor está sendo obedecida. Acho que naão se trata em atender a uma exigência dos conselhos tutelares que é legítimo e de determinações judiciais mas tem de avaliar e considerar a capacidade de atendimento. Como fui funcionária durante vinte anos do setor, e convivi muito os problemas oriundos da superlotação de crianças em creches, inclusive me recordo aqui, na época eu presidi o sindicato dos servidores, tivemos, em um mês e meio, uma situação que gostaria de relembrar aos senhores, da morte de dois bebês em duas creches da zona Leste. Uma na região de São Miguel e outra na região de São Mateus. E quando fomos verificar a causa dessas mortes, onde as crianças acabaram morrendo, nesses equipamentos, foi pro conta da



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 14 do proc
nº 643 de 02
A
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y02 Folha:2

Taq.:Dalva

EventoEducação:

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

superlotação. As duas mortes ocorrerem no berçário. E as duas estavam atendendo um número maior de crianças pelo adulto responsável.

Considero...



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 184 do proc
nº 643 A 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y03 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento: EDU

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Considero grave essa situação. Acho que tanto o poder Público Municipal como o Legislativo, os conselhos tutelares e até os promotores da infância têm de estar sensíveis a essa questão. Temos uma demanda que por mais esforços que o governo tenha feito devido a grandiosidade que é essa cidade, nasce dez mil crianças por mês nessa cidade, para você atender o que é de direito constitucional, que determina a legislação, a educação infantil como direito da criança, sendo a primeira etapa da educação, mas nós ainda não temos a universalização desse atendimento porque a responsabilidade recai aos Municípios. No caso da Prefeitura do Município de São Paulo, ela não tem nenhum tipo de financiamento no sentido de ampliar o atendimento dessa demanda. E é um debate que vamos ter de fazer, se de fato queremos enfrentar esse problema, para resolver de fato, que acredito que tem, já que a educação infantil consiste na primeira etapa da educação e é dever do poder Público garantir a criança e se tem essa demanda, da gente rediscutir o financiamento da oferta desses serviços, porque se o Município for desenvolver mecanismos e medidas para atender toda essa demanda, da forma como ela tem de ser atendida, o orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo terá de ser todo destinado para se construir creches.

Temos estudos...



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº ~~19~~ do proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y04 Folha:1

Taq.Dalva:

Evento: edu

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Temos estudos que apontam que nos dias de hoje, para atendermos a demanda reprimida de crianças, principalmente de 0 a 4 anos e 11 meses de idade, teria que ser construído na cidade de São Paulo, por dia, no mínimo 30 creches, e sabemos que o orçamento não comporta isso. Não é uma discussão simplista e quando trazemos esse assunto, por meio de um projeto de lei, no sentido de organizar a forma de atendimento, primeiro: estamos pensando na proteção dessa criança, em criar possibilidades legais para que os outros fatores sociais que tratam da questão possam ter mecanismos de pensar e ampliar esse atendimento e também apontando numa direção de uma discussão que se faz necessário por vários setores da sociedade, hoje, em termos de legislação, por exemplo, estou meio, parece que fugindo do assunto, mas acredito que tem tudo a ver, que temos na Legislação Federal, que rege a lei do trabalho, a CLT, que todo comércio que têm mais de 50 mulheres...



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº ~~20~~ do proc
nº 643 de 02

Mônica R. A. Paiva

Rod.Y05	Folha:1	Taq.:Carla	Evento:Educação
Orador:		Data: 04-12-03	Sem Revisão da Taquigrafia

... nós temos na legislação que rege a CLT que toda empresa, todo comércio com mais de 50 funcionárias teria, obrigatoriamente, de oferecer creche, mas sabemos que a grande maioria das empresas não cumpre essa legislação, e isso recai no poder público municipal, que não tem financiamento do Governo Federal, como tem o ensino fundamental, por meio do Fundef. E há uma grande contradição no que determina a legislação federal, a LDB, que coloca o atendimento de 0 a 6 como educação infantil, como primeira etapa da educação, mas não há financiamento. O financiamento passa a existir a partir do fundamental.

Avalio que há uma grande contradição na determinação da própria constituição no artigo que a isso se refere. Percebo que as discussões que permeiam esse assunto ficam muito no campo da subjetividade, não enfrentamos, de fato, o problema. Então, é muito mais simples recorrer ao conselho tutelar que, reafirmo, é legítimo, e esses provocam a justiça, que determina a matrícula do aluno. Por exemplo, as diretoras ficam de cabelo em pé quando chega uma ordem judicial, obrigando a matrícula de alguma criança na creche, independente de haver espaço físico apropriado ou ter quantidade de profissionais necessários para dar atendimento de qualidade a essa criança.

Penso que não é essa a solução, o nosso projeto vem no sentido de regulamentar isso. Sei que há um debate, afirmando que as salas de Emei atendem muito mais. Eu também acho que tem de se rediscutir isso, mas queria chamar a atenção para algo. Os CEI -centros de educação infantil - atendem a crianças menores. Atendemos bebês. Apesar de



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha: #214
nº 643.1 02
Mônica A. Paiva

Rod.Y05 Folha:2

Taq.:Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

falar que são matriculadas crianças a partir dos 4 meses de idade, acompanhamos, por sermos do setor, várias situações de recebimento, pelas creches, de recém-nascidos. E são crianças muito pequenas. Tem de haver esse cuidado, essa atenção, porque a quantidade do atendimento é importante, mas a qualidade é essencial.

Temos, ainda, um outro problema que queria trazer para a Comissão de Educação. Até queria me dispor a pensar também alguma coisa para regular a situação que irei mencionar. Temos, hoje, na cidade de São Paulo, a rede direta, a indireta, e a conveniada. Todo mundo que assina os convênios não quer atender criança de 0 a 3 anos, pois a partir de 4 é menos trabalhoso. Quanto menor a criança, maior o número de profissionais necessários. Precisamos discutir essa situação, pois se é um convênio para a educação infantil, acredito que a municipalidade teria de exigir que se atendesse à educação infantil como um todo, destinando vagas também para as crianças menores. Seria mais uma forma de diminuirmos essa gigantesca demanda.

Por outro lado, queria também sugerir que os representantes dos conselhos tutelares comessem a indagar o Ministério Público sobre por que não são questionadas as grandes empresas quanto ao cumprimento da legislação, e é um número considerável. Se fosse cumprida, a demanda poderia ser atenuada. Tem mais de 50 funcionárias, teriam de oferecer creche, mas não vemos isso acontecer.

Por fim, nossa proposta é essa, seguindo as diretrizes do que estabelece o referencial curricular nacional para educação infantil. Em relação à portaria que era de SAS, e que vigora porque não teve alteração do ponto de vista da Secretaria a Educação, a diferença é de



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 22 do proc
nº 643 de 02
A
Mônica R. A. Paiva

Rod.Y05 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

um ou dois por módulo, mas não poderíamos seguir as diretrizes do que coloca esse referencial nacional para educação infantil.

Espero contar com o apoio dessa comissão, desses vereadores, para que de fato possamos regulamentar em um projeto de lei garantias a esses equipamentos, a esses profissionais, para que não fiquem submetidos à pressão do Judiciário, tendo de matricular um número maior de crianças acima da sua capacidade física e de recursos humanos para ofertar um atendimento de qualidade.

E lembro que a quantidade é importante, temos um problema sério de demanda, mas temos de respeitar o que tecnicamente é possível em termos de serviço de qualidade na área da educação infantil.

Eu não teria (Segue Carla



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 23 do proc
nº 643 de 22
Mônica R. A. Paiva

Rod.Y06	Folha:1	Taq.:Carla	Evento:Educação
Orador:		Data: 04-12-03	Sem Revisão da Taquigrafia

Eu não teria mais nada para falar. Coloco-me à disposição. Brevemente deverá chegar à Comissão de Educação, e sei que há representantes do conselho tutelar presentes, um projeto que também apresentei a esta Casa e que, passado mais um ano, ainda não foi aprovado. Trata de uma discussão em relação às férias coletivas no centro de educação infantil.

Essa é uma outra contradição. Hoje a rede indireta, as conveniadas, as EMEIs têm suas férias coletivas, porque isso é pedagógico, possibilita que sejam feitas as correções, as reformas necessárias, dá descanso para a criança que passa 12 horas por dia no equipamento. No caso da rede direta, isso é proibido. Só que eu não vejo nenhum setor fazendo a discussão do por que, se é educação infantil, a rede conveniada tem férias coletivas - e isso facilita até no decorrer do ano, porque o conjunto de funcionários sai ao mesmo tempo de férias e retorna junto, o que evita a defasagem mensal pela obrigação de dar férias para dois, pelo menos, durante o ano. Não se tem um período para fazer as reformas necessárias. Essa Vereadora queria entender por que o tratamento diferenciado e a relutância em mudar isso. Se a rede indireta tem férias coletivas todos os anos, as EMEIs, que não precisam acompanhar os dias letivos determinados pelo MEC tem recesso em julho e no final do ano, e a rede direta tem de funcionar 12 meses por ano.

Termino por aqui e queria sugerir que vocês pudessem provocar um debate com os setores envolvidos para que fizéssemos essa discussão, saindo do campo da subjetividade e pudssemos enfrentar esse tipo de demagogia.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 24
nº 643
Mônica R. A. Paiva

Rod.Y06	Folha:2	Taq.:Carla	Evento:Educação
Orador:	Data: 04-12-03	Sem Revisão da Taquigrafia	

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Muito obrigado, nobre Vereadora Claudete. Apenas na condição de presidente da Comissão, informo que temos outros membros: Vereador William Woo, do PSDB; Carlos Giannazi, do PT; Domingos Dissei, do PFL; Marcos Zerbini do PSDB; Edivaldo Estima e Vereadora Tita Dias, do PT.

A reunião oficial da Comissão de Educação começa às 13h30min, mas, lamentavelmente, já é a quarta reunião que não tem quórum. Digo isso para percebermos a situação em que nos encontramos. E isso vale para todos nós.

Essa Presidência acata o pedido de V.Exa, nobre Vereadora Claudete Alves. Imagino que este ano será impossível por conta das atividades que temos aqui, aos sábados, domingos, à noite, e, com certeza, a Comissão de Educação não dará conta para fazer essa discussão, mas, com certeza, é um compromisso para a próxima gestão.

Temos aqui apenas uma pessoa que está inscrita para debater, única e exclusivamente, sobre o projeto. Não vamos permitir que outros assuntos sejam inseridos nessa Comissão por conta de ser esta reunião uma audiência pública, não podemos, regimentalmente, permitir outras informações.

Quero informar e agradecer a presença dos Srs. Moisés França, do gabinete da Vereadora Claudete Alves; Glauber Salomão, do gabinete da Vereadora Flávia Pereira; Paula Fraga, da ACSP; Eduardo Luiz, do Clube Folclore Cedro Ribano e da Patrícia de Castro, da SEI Inconfidente; Janete da Silva, da Pastoral Carcerária; Eidi, da Pastoral Carcerária; Sebastiana Cardoso, do Sindisep; Miguel Lopes, do



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 25a do proc
nº 643 de 02
A
Mônica R. A. Paiva

Rod.Y06 Folha:3

Taq.:Carla

Evento:Educação

Orador:

Data: 04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Conselho Tutelar São Miguel; Maria Cristina Pereira, do Conselho Tutelar de São Miguel; Neice Marangone, do Conselho Tutelar do Lajeado; Severino, do Conselho Tutelar de Vila Maria, Vila Guilherme; Relva, diretora da SEI Pinheiros; Etelvina, do Conselho Tutelar de São Miguel; Padre Valdir João Silveira, coordenador da Pastoral Carcerária; Alcides Ribeiro Filho, da Pastoral Carcerária; Marcelo Pereira, Pastoral Carcerária; Marico, do voto consciente; José de Oliveira, do Centro (Valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 264 do proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y07 Folha:1

Taq.:valéria k

Evento: aud.pub. educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

José de Oliveira, que é do Centro de Convivência Social - não estou conseguindo entender o que está escrito-; Maria de Fátima Carvalho, da EMEI Dílson Funaro; Mauro Pereira da mesma EMEI.

Passo a palavra ao Sr. Mauro Alves, que tem 2-3 minutos para abordar o PL 643/02

O SR. MAURO ALVES - Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Para informação da Comissão de Educação, existe o Conselho Nacional da Mulher desde 85-86, e eles têm uma cartilha específica sobre a quantidade de adultos em relação à creche, educação infantil, EMEI, até o espaço. Inclusive a LDB foi feita em função desses indicativos e os pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Uma questão que a Vereadora abordou, do juiz determinar que a diretora matricule criança. A diretora tem de cumprir a ordem legal. O juiz determina, mas se a diretora demonstrar que o número de crianças está adequado ela não tem de efetuar a matrícula. Estou dizendo como é a lei, mas o que tenho notado - estou até informando à Comissão de Educação -, é que há várias creches e escolas de educação infantil que têm capacidade para 80 crianças e vão colocando uma, mais uma e de repente está com 120, 130 e aí sim corre o risco sério de o Conselho Tutelar, fiscalizando essa unidade, entender que está fora do padrão legal, aí sim entrar com uma representação contra a unidade. Então, essa questão do número já existe independentemente da decisão do Município.

A outra questão pertinente que a Cidade está discutindo há muito tempo, e não chegou ainda nesta Casa, é o Plano Municipal de Educação, que vai estabelecer os recursos, as metas e a fiscalização.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 24 do proc
nº 643 de 02

Mônica S. A. Paiva

Rod.:Y07 Folha:2

Taq.:valéria k

Evento: aud.pub. educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Aquí na Cidade falta esse Plano de Educação e isso desde as outras gestões, não é só nesta a omissão, vamos dizer assim. Só para dar um exemplo, o CEU entrou com as unidades de creche, mas não se sabe exatamente qual é o critério - pelo menos não passou aqui na Comissão de Educação. Para construir um CEU, se é a demanda local, inclusive não se sabe, há conselheiro que pode até esclarecer, não se sabe o critério para matricular uma criança nessas unidades educacionais.

E, finalizando, Vereador, é interessante que houve uma pesquisa recente mostrando que 95% das escolas infantis do Município têm algum tipo de irregularidade. Às vezes é uma mera falta de documentos, outras não há fiscalização nenhuma. Então, dentro de um censo escolar, levantando essa demanda, e com um Plano Municipal de Educação daria para atender à demanda real da Cidade, não a demanda fictícia.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Como não há mais inscritos para discutir este projeto, peço à Vereadora Claudete Alves que proceda às respostas e à sua consideração final. Em seguida passaremos ao próximo projeto, que é da Vereadora Flávia Pereira.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Em relação aos CEUs, os critérios, companheiro, existem e sugiro que os procure nos NAEs ou na Secretaria Municipal de Educação. Tenho aqui pessoas que inclusive vão trabalhar no CEU e qual foi o critério de matrícula. A demanda reprimida nas creches no entorno. Então, foi passada essa demanda existente e essas crianças foram matriculadas no CEU, na sua maioria. Em relação ao



Rod.:Y07 Folha:3

Taq.:valéria k

Evento: aud.pub. educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

senhor colocar sobre o Movimento de Mulheres, do qual também participei e teve um grande avanço no reconhecimento da educação infantil, isso é importante e os indicadores possibilitaram aos técnicos em Brasília, tanto do Ministério da Saúde, quanto do MEC, indicar essas diretrizes que aponto no meu projeto, é verdade que existe a lei - não existem leis, existem decretos, existem portarias e aí os diretores de equipamento social - e tenho diretores aqui presentes - quando chega uma determinação judicial, eles ficam numa condição muito desconfortável porque a orientação que eles têm é que têm de cumprir. Nós temos orientado aos diretores e aos trabalhadores do CEI que quando chegar essa determinação ou do Conselho Tutelar ou de algum juiz e não houver condição de atender, registrar um boletim de ocorrência para preservar a garantia. Nós temos dado essa orientação porque uma coisa é vir aqui falar e outra é o que está ocorrendo nas creches onde as diretoras continuam matriculando. Eu tenho pessoas aqui presentes que são de creches com bebês em colchonetes no chão por conta de determinação judicial provocada pelo Conselho Tutelar, que não deixa de ser legítimo. Agora, onde está o papel legal da fiscalização e da garantia de vagas para essas crianças? É a quantidade ou a qualidade? Então, acredito que aprovado na forma de um projeto de lei um respaldo maior que vai subsidiar inclusive os Conselhos Tutelares e trabalhadores desses equipamentos para poder atender dentro da legalidade o que estabelece a lei.

Finalizo, agradecendo...



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 29 do proc
nº 643 de 02
Mônica A. Paiva

Rod.:Y08 Folha:1

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ.educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Finalizo, agradecendo muitíssimo a presença de vários trabalhadores de CEIs, da direção, ADIs, PDIs e também ao nobre Colega e me colocando à disposição para um debate sobre educação infantil que implica questão de demanda, questionar por que a rede indireta e as conveniadas recebem um *per capita* da Prefeitura e não atendem as crianças menores porque sai mais caro, quando é a maior demanda reprimida que temos, como também a questão de férias coletivas e outras medidas necessárias para garantirmos uma educação de qualidade para as nossas crianças, lembrando que não é mais um direito da mãe ou do pai, mas é um direito constitucional da criança.

Muito obrigada, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Obrigado, Vereadora Claudete Alves, autora do PL 643/02, que acabamos de concluir sua audiência pública.

Passemos imediatamente ao PL 242/03, de autoria da Vereadora Flávia Pereira.

Chamamos o Sr. Glauber que fará a exposição sobre o projeto. Eu também gostaria de informar no próximo sábado esta Comissão de Educação estará fazendo o I Seminário de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência. Chamamos todos os setores do Governo, tanto no âmbito do Município quanto no âmbito do Estado. Os que quiserem levar convites para os Conselhos Tutelares, entidades, é só pegar na mesa.

Quero agradecer a presença do companheiro Romildo Conceição, meu assessor.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 30 do proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y08 Folha:2

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ.educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. GLAUBER - Boa tarde a todos. Eu saúdo o Presidente desta Comissão e também os demais vereadores presentes. A Vereadora Flávia Pereira pede desculpas, porque está numa atividade fora da Câmara e infelizmente acabou havendo um choque de horários - talvez ela possa chegar antes do encerramento, mas enquanto isso não acontece eu a represento. Este projeto de lei garante vagas em creches municipais diretas, indiretas e conveniadas para crianças filhas de pessoas que estão no cárcere.

Serei bem sucinto na apresentação do projeto. A Vereadora entende que este projeto é importante, especialmente porque os filhos de pais que estão cumprindo pena privativa de liberdade, que estão presas, especialmente têm um problema muito sério no que se refere à sua assistência, cuidados básicos e, no que tange à Educação, têm um problema grave que é a impossibilidade de se matricular, de serem aceitas em creche, enfim de receber a educação fundamental tão importante - não que as outras crianças não passem por problemas tão graves, inclusive como foi demonstrado anteriormente. Acontece que essas crianças, em particular, têm um problema além da questão normal de pobreza das famílias, exatamente o problema do cumprimento de pena pelos pais, o que leva a uma desassistência muito grande desses menores, fazendo com que não recebam a educação necessária. Então, o projeto propõe basicamente que essas crianças passem a ter prioridade nessas creches para que possam receber essa prestação do serviço do Município.

Deve ser levado em consideração basicamente o seguinte: os pais é que estão cumprindo pena. Então, essas crianças não poderiam,



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 31 do proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y08 Folha:3

Taq.:valéria k

Evento: aud.publ.educação

Orador:

Data: 04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

não seria justo nem razoável, que essas crianças, por via reflexa, indiretamente, viessem também a ser punidas por um ilícito penal que eventualmente tenha sido cometido por seus pais. Se os pais desse menor estão cumprindo pena certamente cumpriram um ilícito penal e é razoável que cumpram a pena até o final - isso não se discute. Agora, o que não se admite é que a pena ultrapasse a pessoa daquele que cumpriu o ilícito e atinja aquele menor, uma criança, que passaria a responder por atos praticados por seus pais, o que não se deve aceitar de modo algum. Dada a situação especial dessas crianças, dada a desassistência que naturalmente decorre do fato de seus pais estarem cumprindo pena, as crianças passam a morar com parentes, conhecidos, em função disso a Vereadora entende que elas necessitam de um cuidado especial, necessitam de uma assistência diferenciada do Poder Público Municipal, e por isso essa propositura no sentido de assegurar a esses menores essa prioridade no ingresso nas creches municipais para que o problema que já está presente, a desassistência pelo cumprimento da pena pelos pais, não seja ainda mais agravada em função do não ingresso em creches municipais, o que levaria à negação de um direito fundamental dessa criança assegurado pela Constituição Federal e pela legislação infra constitucional, que é o direito... (rê)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 32 do proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y09 Folha:1

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

...pela legislação infra-constitucional, que é o direito fundamental à Educação. Então, tendo em vista esses motivos é que a Vereadora Flávia Pereira apresentou essa propositura e dada à relevância é que o gabinete espera que seja discutido, que seja aprovado porque essas crianças precisam de uma tutela diferenciada, há essa necessidade presente. E esse projeto viria não como solução, mas como contribuição para minimizar o problema.

Agradeço a atenção de todos e coloco-me à disposição para responder às eventuais perguntas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Muito obrigado pela exposição do Glauber, que é assessor da Vereadora Flávia Pereira, que expôs os motivos para apresentação do projeto. Passo a palavra a Vereadora Claudete Alves, e depois a Raide, que é da Pastoral Carcerária.

A SRA. CLAUDETE ALVES - Quero registrar minha posição em relação a esse projeto, que eu tive a oportunidade de estudá-lo na Comissão de Administração Pública. E apesar de respeitar muitíssimo a Vereadora Flávia Pereira, e entender a importância, toda a nobreza do sentido, eu não tenho condições, dessa forma. Inclusive, pedi vista do projeto, não tenho condições de dar parecer favorável e vou dizer o por quê. Há pouco retratei a gravidade da situação da nossa rede direta. Se aprovarmos um projeto como esse, da forma como está, de novo os equipamentos diretos da Prefeitura, principalmente os CEIs, vão ficar engessados. E por força de lei, mesmo não tendo vaga, serão obrigados a atender. E é muito complicado. Acho que é muito relevante a proposta, mas precisaríamos, viu, eu queria dizer ao assessor, de



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 33 do proc
nº 613 de 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y09 Folha:2

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

pensar numa outra forma. Assim, para mim, a creche hoje é um equipamento educacional. Temos de brigar pela universalização do atendimento, pensando em financiamento e tal. E criança nenhuma pode ser discriminada, ela não pode ser preterida, é um direito da criança, não é mais um direito da mulher. Por exemplo, uma mulher que ganha mais de cinco salários mínimos, ela tem direito de matricular numa creche. E se já tem essa falta enorme devido à demanda gigantesca, se aprovamos um projeto que define, que tem de ser garantido e priorizar, tenho muita preocupação com isso. Não sei se poderíamos pensar num substitutivo que pensasse, por exemplo, a nível de um apoio, de um fundo na área da Secretaria de Assistência Social, para não discriminarmos as crianças, sei lá, pensar numa outra alternativa. Agora, aprovar um projeto desse que vai obrigar a rede direta e indireta, priorizar o atendimento, as crianças que são filhas de pessoas que estão no cárcere, eu acho que não vai ajudar. Acho que vai dificultar, acho que vai complicar muito. Acho assim, com todo respeito que tenho pela Vereadora Flávia Pereira, que é uma grande batalhadora pelos direitos humanos, temo que esse projeto venha colocar mais uma faca no pescoço dos trabalhadores, que têm de responder tendo ou não vaga.

Então, Sr. Presidente, quis registrar minha posição, não que eu seja contrária à preocupação, mas temos de pensar em mecanismos que não crie mais dificuldade e que não vá ferir do ponto de vista do direito ao acesso que, para mim, é universal. E essa contradição o movimento vai ter de começar a discutir porque essa primeira etapa da educação infantil tem de ser garantido o atendimento universal, se não



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 24 de proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y09 Folha:3

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

tem sentido em dizer que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica. Eu assim, na comissão, se não houver substitutivo, serei obrigada a dar parecer contrário. E o projeto como está, eu tenho muita preocupação, não votarei favorável, a menos que se construa um substitutivo que não engesse mais ainda a situação que vivenciamos nesses equipamentos.

E, assim, com todo o respeito, eu até me disponho a discutir.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Obrigado, Vereadora Claudete Alves. Passo a palavra então à Sra. Raide Serneca(?), que é da Pastoral Carcerária. Depois, o Sr. Mauro que é do Movimento Comunidade de Olho na Escola; depois o Padre Valdir, da Pastoral Carcerária; e por último e as considerações finais do Sr. Glauber.

A SRA. RAIDE SERNECA (?) - Boa tarde. Até entendo a posição da Vereadora Claudete, eu também acho que não podemos. A dificuldade que vejo, não sou advogada nem nada, quando a lei tem de ficar entre o que é possível, e o que queremos para a nossa cidade, para o nosso povo. Acho que não podemos também prejudicar essas crianças que são vítimas de preconceito, muito prejudicadas pela situação familiar. Eu trabalho mais com a questão da Pastoral Carcerária feminina, e aqui na cidade de São Paulo há, pelo menos, 3 mil mulheres presas e delas 86% têm filhos. Essas crianças já estão talvez com avó, com tia, e já estão com vida muito desestruturada. Acho que dando...(Y10)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

643 35 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y10 Folha:1

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Acho que dando preferência por essas crianças, pelo menos ter uma vaga na creche, acho que tem razão, não pode obrigar onde não têm vagas, porque já temos problema de superlotação, principalmente na periferia, onde a maioria dessas crianças moram. Mas acho que dando uma vaga, pelo menos as crianças teriam um pouco mais de estrutura numa vida bem desestruturada.

Uma outra coisa, queria parabenizar o projeto porque sei que, às vezes, a criança registrada numa creche é difícil transferir para outra creche. Essas crianças filhas de presos e presas, muitas vezes, acabam - como o Glauber colocou - mudando de casa porque a guarda de criança foi transferida para outra pessoa. Acho importante que tenha abertura de mudar de creche e que tenha possibilidade quanto à questão da documentação. O que vemos muito com as mães presas é que as crianças não têm registro, não têm documentos, e ela não tem documentos, sendo presa, é difícil providenciar. E a criança acaba ficando fora da creche só por falta de documento.

Uma coisa que vi na lei é que tem de provar que o pai e a mãe estão presos, acho que temos de ver uma maneira de facilitar a matrícula da criança na creche. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Obrigado, Sra. Raide. Vamos anunciar a presença da Sra. Josélia Rodrigues, da CEI Laécio Contes; Carmem, da CEI Vila São Francisco, Vilma de Fátima, do Parque São Rafael; João Batista, do Conselho Tutelar de Perus - Anhanguera; Rosmeire, do Conselho Tutelar de Santana - Tucuruvi; ainda a Sra. Hilda Calixto, do Conselho Tutelar de Vila Prudente; Ivani Andrade, da CEI Vereador Nazir Miguel; Ana Clara, da mesma anterior; e Donizete



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 36 do Proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y10 Folha:2

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

Fernandes, da União de Movimento de Moradia. Passo a palavra ao Sr. Mauro, movimento da Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO - Vereador, é comum quem discute educação na cidade de São Paulo não discutir direito de criança. Quem discute direito de criança não discute educação. Quando chega num tema assim fica difícil discutir. A questão aqui do projeto, e já acompanhamos o projeto desde que entrou, ele trata de forma simplista uma questão que já tinha condição de ser resolvida na cidade de São Paulo.

Por exemplo, o Fundo Municipal da Criança, a lei federal e a municipal, obriga que 10% dos recursos sejam destinados ao abrigo e guarda, quer dizer, se a criança tem os pais presos tem de estar sob a guarda de um adulto e tem de ter direito a esses recursos. Aqui tem vários conselheiros tutelares que teriam de verificar cada, ver o que está acontecendo. É complicado colocarmos uma lei municipal para fazer isso, da forma como está aqui, porque se temos um déficit, uma lista de espera de não-sei-quantas crianças, quando transfere uma criança vai fazer o quê? Vai retirar a que está regularmente matriculada? É um complicador da questão.

Outra coisa, as presas estão sob tutela do Estado, então o Município poderia fazer exigência que o Conselho Estadual da Criança também arcasse com essas despesas, não seria necessariamente numa unidade da Prefeitura. Até porque há mães que cometem delito aqui e vão para outras cidades, há de outras cidades que cometem delito lá e vem para cá. O último ponto que gostaria de relembrar é uma deficiência que existe no Estado de São Paulo é a falta dos planos municipal e estadual de educação. Se não tiver plano vamos ter de



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 31 do proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y10 Folha:3

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

ficar pegando projetos pontuais, precisa de 1 milhão aqui, 2 ali, nunca fecha toda a política.

Por último, Vereador, queria registrar que vamos ter a reunião do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente no sábado, das 9h às 13h, para fazer um apanhado geral do ano. E dentre as discussões que estão sendo feitas há o Fundo Municipal da Criança, que 10% tem de ser utilizado em guarda e abrigo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Passo a palavra ao Padre Valdir João Silveira, da Pastoral Carcerária. Gostaria de informar ao Sr. Mauro e às demais pessoas que este Vereador apresentou projeto de lei que institui o Plano Municipal na cidade de São Paulo, já foi votado em primeira discussão, e, em breve, será votado em segunda e esperamos seja homologado pela Sra. Prefeita.

O SR. VALDIR JOÃO SILVEIRA - Boa tarde, quero parabenizar a todos, em especial a coragem da Vereadora Flávia. Sabemos que esse projeto, de cara, encontraria muita resistência, porque assim é a vida das crianças filhas de presos, de pai e mãe presos. A resistência, o preconceito, a dificuldade de serem incluídas em qualquer projeto. Já esperávamos, sabemos disso, que seria difícil. Nós no Estado de São Paulo, hoje, segundo os dados da Secretaria de Segurança Pública, temos 124 mil pessoas presas, em 116 presídios. Pelo acompanhamento da Pastoral Carcerária, 40% dos presos são analfabetos, e os candidatos ao presídio são os filhos deles, analfabetos também. Existem leis, existem muitos órgãos responsáveis, mas que não estão atingindo os últimos dos últimos, filhos e filhas de pais e mães presos. Não existe uma política voltada que ampare essas crianças. Deveriam estar



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 38 do proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:Y10 Folha:4

Taq.:Regina

Evento: Educação

Orador:

Data:04-12-03

Sem Revisão da Taquigrafia

incluídas em vários outros projetos, tanto municipais como estaduais, mas a realidade nos mostra outra situação. São as maiores vítimas da violência, são os primeiros a fazer parte, sim, de qualquer organização criminal, filhos desses homens e mulheres encarcerados.

A Pastoral Carcerária está buscando parcerias de trabalho... (Y11)



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 33 do proc
nº 643 de 02
Mônica A. Paiva

Rod.:y11 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:Educação

Orador:

Data:04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A Pastoral Carcerária está buscando parcerias de trabalhos concretos com outras pastorais, em especial com a Pastoral da Criança, agora no âmbito nacional com a Pastoral Familiar, para amparar e acompanhar essas crianças. Por isso, debater nesta Casa esse problema já é um sinal de alegria para nós que convivemos diretamente com esses pais angustiados e mães por não terem amparo legal dos seus filhos e filhas.

Queremos pedir creches e lugares de esportes e lazer para as crianças da periferia. Pedimos mais uma vez que nossos vereadores, representantes de organizações busquem incluir e não joguem de um lado para outro essas crianças que são desamparadas. Não podem empurrar de um órgão para outro, estão acostumadas a bater de porta em porta e não encontrar lugar. A lei ampara no papel, mas na prática são esquecidos, os preconceitos das comunidades é grande. Eles têm vergonha de falar que são filhos de mãe ou de pai preso. Não vamos excluí-los mais uma vez e jogá-los para a violência.

Parabéns à Vereadora que está dando esperança para as crianças. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Obrigado, Padre Valdir. Com a palavra o Sr. Glauber, assessor da Vereadora Flávia Pereira, que tem três minutos. Quero informar que vamos suspender a audiência após a fala do Glauber e retomar com o projeto do Laurindo, porque temos uma reunião da Comissão de Educação. Temos de deliberar uns 20 projetos e retornaremos.

O SR. GLAUBER - Em nome da Vereadora Flávia, agradeço as observações feitas ao nosso projeto, especialmente as da Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 40 do proc
nº 613 de 02
A
Fonica R. A. Paiva

Rod.:y11 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:Educação

Orador:

Data:04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Claudete. Temos uma postura de abertura em relação a isso, porque entendemos que as propostas têm de ser ouvidas, analisadas, consideradas ou não, mas essas críticas são sempre construtivas.

Nesse caso em particular das ponderações da Vereadora Claudete, apesar de todo respeito, não podemos concordar porque o projeto em nenhum momento estabelece a obrigação das creches em abrigar essas crianças. Isso seria impossível. Sabemos das limitações físicas, materiais para que novas vagas sejam abertas, novas crianças sejam incluídas. Concordamos que o atendimento deve ter como foco a qualidade do tratamento dispensado a essas crianças, não só a quantidade.

Em que pese esse fato, o projeto estabelece que essas creches priorizem essas crianças. Isso significa se houver concorrência por uma vaga por uma criança que não tem pais presos e a criança que tenha um dos pais presos, que se dê preferência a essa criança. Com isso não se engessa a creche, não propõe criar vagas ou abertura de vagas do nada, com dinheiro que parece cair do céu. Não é isso. O que se propõe é uma medida que sabemos não resolve o problema. Minimiza, tenta colocar num patamar mais aceitável.

Então, a proposta é de estabelecer prioridade em relação às crianças. Se os senhores tiverem acesso ao material, quem não tem o gabinete está aberto para providenciar cópias. Os senhores vão perceber que em nenhum dispositivo a fixação dessa obrigatoriedade de abertura de vagas ou de criação de vagas. O sentido é outro, por isso que entendemos que o projeto é viável, deve ser discutido e aprovado



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 41 do proc
nº 693 GO 02
Mônica R. A. Paiva

Rod.:y11 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:Educação

Orador:

Data:04-12-03 **Sem Revisão da Taquigrafia**

por esta Casa, porque representa uma tutela muito importante para essas crianças, que já sofrem pela situação de seus pais.

Entendemos que o projeto é viável porque é uma medida até tímida diante do problema que é imenso, mas que é uma medida positiva que virá para minimizar o problema. Não engessa o sistema, não propõe criação de vagas do nada, fixa prioridades para essas crianças que em igualdade de condição com outras que se dê preferência já que essas crianças se encontram em situação de dificuldade extrema, de pobreza e mais ainda de completo desabrigo e de falta de assistência pelo cumprimento de pena por parte de um ou de ambos os pais.

Esse é o complemento, digamos assim, da prestação do projeto e de certa forma um esclarecimento de ponderações feitas aqui. O projeto está à disposição de todos para que leiam e que a gente discuta no gabinete. Quem estiver interessado em cópia, por favor, passe no gabinete da Vereadora Flávia, 10º andar. Tem cópia do projeto para as pessoas que quiserem discutir. Estaremos à disposição no 10º andar, gabinete da Vereadora para quem estiver interessado. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Beto Custódio) - Antes de declarar suspensa a presente audiência pública, informo que esse é o lado positivo da audiência pública, onde há a questão da subjetividade, das divergências em termos de concepção de projetos de lei, esse é o lado rico. Quero agradecer a todos que ajudaram no debate, os propositores do projeto, os que debateram e em especial o pessoal da Pastoral Carcerária, dos conselhos tutelares. Em seguida vamos tratar do projeto do Vereador Laurindo. Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Exmo. Sr. Presidente,

Na qualidade de relator do PL 643/2002, solicito seja encaminhado ao Poder Executivo ofício de consulta sobre os termos do referido projeto de lei, tendo em vista que ele modifica os parâmetros determinados pelos técnicos da área de Educação.

05.11.2004

Vereador Marcos Zerbini

Deferido em 10/11/2004

Eliseu Gabriel

Vereador Eliseu Gabriel
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de novembro de 2004.

SGP-15 nº 183/2004

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 643/2002, de autoria da Vereadora Claudete Alves, solicitando que nos envie subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: Ofício da Comissão solicitante.

Excelentíssima Senhora
Marta Suplicy
DD. Prefeita do Município de São Paulo
Palácio do Anhangabaú
Nesta



Folha nº 44 do proc
nº 643 de 02
X
Luz - 10/11/04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 183/04, de 16/11/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 643/2002, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Anexo: fotocópia do PL nº 643/2002 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 42.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de novembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 183/04, de 16/11/04, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 643/2002, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Anexo: fotocópia do PL nº 643/2002 e do despacho da Comissão solicitante de fl. 42.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/11/04

MAÍLDE T. FONSECA LOPES GOLO
RF: 134.424.200

RECEBIDO EM SGP-15
EM 09/11/04
120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 28/01/05.

MÔNICA A. PAIVA
RF 10.790
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com - 45 - fls.
Arquivado em 01.02.2005
O Func.º

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 46-48 e folha de informação
sob n.º 49 15/03/2005

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



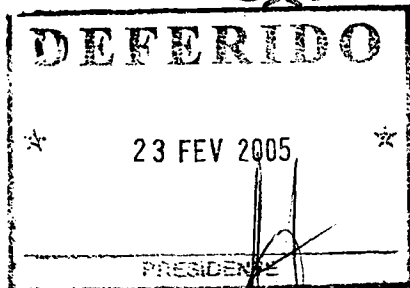
Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 46 do proc.
N.º 01-643 de 2002
O funcionário

OSCAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RF 100.702

SGP-33



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS

13- 0073/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre **Vereadora Claudete Alves**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA

(VER. CLAUDETE ALVES)

PL 581/02	PL 764/03	PL 308/04
PL 591/02	PL 765/03	PL 361/04
PL 618/02	PL 798/03	PL 387/04
PL 637/02	PL 804/03	PL 394/04
PL 638/02	PL 805/03	PL 395/04
PL 639/02	PL 825/03	PL 430/04
PL 640/02	PL 843/03	PL 453/04
PL 641/02	PL 844/03	PL 454/04
PL 642/02	PL 852/03	PL 455/04
PL 643/02	PL 853/03	PL 456/04
PL 009/03	PL 898/03	PL 457/04
PL 249/03	PL 899/03	PL 458/04
PL 294/03	PL 900/03	PL 459/04
PL 399/03	PL 901/03	PL 461/04
PL 401/03	PR 019/03	PL 462/04
PL 439/03	PR 043/03	PL 463/04
PL 440/03	PL 044/04	PL 483/04
PL 441/03	PL 071/04	PL 488/04
PL 442/03	PL 079/04	PDL 078/04
PL 455/03	PL 110/04	PR 013/04
PL 475/03	PL 147/04	PR 014/04
PL 476/03	PL 167/04	PR 015/04
PL 561/03	PL 198/04	PR 019/04
PL 566/03	PL 199/04	PR 021/04
PL 567/03	PL 200/04	
PL 608/03	PL 206/04	
PL 609/03	PL 281/04	
PL 641/03	PL 298/04	
PL 763/03	PL 307/04	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48
do processo n.º 01-643 de 2002 15.10.3.2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 49
do processo nº 01-643 / 2002 15/03/2005 a).....
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

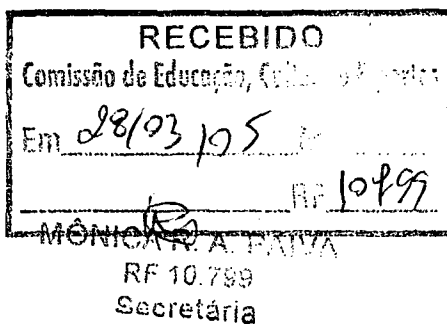
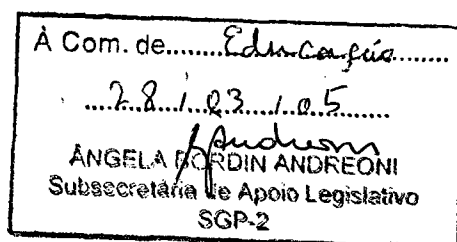
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 073 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 15 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Peto Custódia

Para: _____

Sair: _____

Em: *29/03/05*

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 23 do RI

Segue _____ juntado _____ nota data documentos *S*

e papel de labor _____ *S*

IP: *51 a 54*

Em: *18/04/05*

[Assinatura]

MONICK R. PAIVA

RF 10.799
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 50 do proc
nº 643 de 02

Mônica R. A. Pavao

GABINETE DO PREFEITO

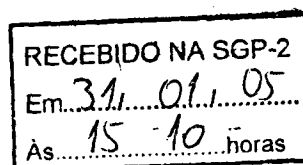
São Paulo, 31 de janeiro de 2005

Ofício A. J. L. nº 011/05 - C

Processo nº 2004-0.283.943-5
Ref.: Of. SGP-15 nº 183/04

15 - DOCREC
15- 0182/2005

Senhor Presidente



INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, relativamente ao Projeto de Lei nº 643/2002, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que define a proporção adulto-criança a ser cumprida nos Centros de Educação Infantil do Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MSD/msmr
Resp 643-02

A SGP-15

Em. 1º 10/2/05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo

SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM. <u>09.02.05</u>

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÓPIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

P21.01.05A

FOLHA DE INFORMAÇÃO (09) (A)

PROCESSO : 2004-0.283.943-5
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – VEREADORA CLAUDETE ALVES
ASSUNTO : PL Nº 643/2002 – DEFINE A PROPORÇÃO ADULTO-CRIANÇA A SER CUMPRIDA NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SME G (60 16 10 000)

SENHORA CHEFE DE GABINETE

Trata o presente de Projeto de Lei nº 01-0643/2002 da Vereadora Claudete Alves que “define a proporção Adulto-Criança a ser cumprida nos Centros de Educação Infantil do município de São Paulo e dá outras providências”.

No seu artigo 1º, encontra-se determinada a proporção adulto-criança, sendo que estas estão divididas em agrupamentos por faixa etária.

O artigo 2º aponta a necessidade de que o Projeto Pedagógico a ser implantado, deverá estar em consonância com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

E, finalmente, o artigo 3º, determina que seja realizada a revisão da capacidade máxima de cada equipamento no prazo de 180 dias a partir da promulgação da lei, considerando as deliberações dos Ministérios da Saúde e Educação.

Quanto ao proposto temos a considerar :

O Parecer CNE/CEB nº 022/98 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil prevê que “... as estratégias de atendimento individualizado às crianças devem prevalecer. Por isto a definição da quantidade de crianças por adulto é muito importante, entendendo-se que no caso de bebês de 0 a 2 anos, a cada educador devem corresponder no máximo de 6 a 8 crianças. As turmas de crianças de 3 anos devem limitar-se a 15 por adulto, e as de 4 a 6 anos de 20 crianças”.

CÓPIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

FOLHA DE INFORMAÇÃO (10) (A)

PROCESSO : 2004-0.283.943-5

Assessoria Técnica
Aux. Técnica de Educação - II
SME/COE/PAE

Com base nesta referência e considerando a crescente demanda a ser atendida na cidade de São Paulo, a Secretaria Municipal de Educação tem determinado anualmente através de portarias, a proporção adulto-criança para os agrupamentos dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

No ano em curso, a Portaria que dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil e que orienta a questão, é a Portaria SME nº 5.286 de 16 de novembro de 2004, que prevê:

- a) Berçário I - zero ano a onze meses - 7 bebês por educador;
- b) Berçário II - 1 ano a 1 ano e 11 meses - 9 crianças por educador;
- c) Mini-Grupo - 2 anos a 2 anos e 11 meses - 12 crianças por educador;
- d) Grupo I - 3 anos a 3 anos e 11 meses - 18 crianças por educador;
- e) Grupo II - 4 anos a 4 anos e 11 meses - 20 crianças por educador;
- f) Grupo III - 5 anos a 5 anos e 11 meses - 25 crianças por educador;
- g) Grupo IV - seis anos a 6 anos e 11 meses - 25 crianças por educador.

Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, que atendem crianças de 4 a 6 anos, as classes/turmas estão sendo formadas com, em média, 35 crianças, considerando o seu padrão arquitetônico.

Esse agrupamento não prejudica o desenvolvimento de um trabalho educacional de reconhecida qualidade, expressos nos Projetos Pedagógicos de cada unidade educacional.

A Secretaria Municipal de Educação tem envidado esforços no sentido de acomodar a demanda de 0 a 6 anos nas instituições públicas ou em instituições conveniadas com a Prefeitura do Município de São Paulo. É programa prioritário do atual governo a ampliação das vagas nos CEIs, a fim de garantir às crianças desta faixa etária a seu pleno desenvolvimento. As instituições de educação infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias, como complementares à ação da família, que articuladas se complementam e se enriquecem, produzindo aprendizagens mais amplas e mais profundas.

Ao ampliar a possibilidade de acesso não desconsiderará o atendimento com qualidade, que certamente incluem medidas que se estendem desde a determinação da proporção adulto-criança até a priorização da formação dos educadores que ali trabalham.

CÓPIA
Arquivo A. Paiva**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOFOLHA DE INFORMAÇÃO (11) (A)
PROCESSO : 2004-0.283.943-5

Assim sendo, entendemos que os Centros de Educação Infantil já possuem o respaldo legal necessário para o desenvolvimento de suas ações, inclusive no que concerne aos agrupamentos das crianças, não carecendo de lei específica que os defina.

Convém ainda lembrar a existência do Decreto nº 28.506, de 16 de janeiro de 1990 que "dispõe sobre a capacidade de atendimento nas creches municipais, organiza as respectivas tabelas de lotação de pessoal e dá outras providências". No seu artigo 3º está fixada a tabela de Lotação de Pessoal das creches municipais estabelecendo a proporção ADI/criança.

O referido Decreto, publicado no ano de 1990, definiu a tabela de pessoal das creches, incluindo os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, então pertencentes à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social.

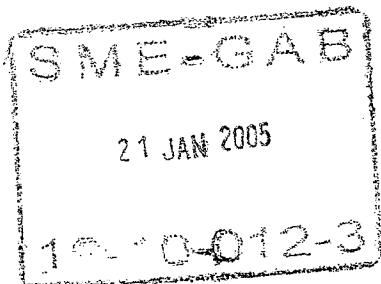
Daquela data para cá, a educação infantil teve considerável expansão, tanto pela necessidade de seus familiares como pela constatação dos seus efeitos positivos sobre o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, além dos avanços educacionais e pedagógicos sobre concepções de criança/infância, de educação e de currículo presentes na atualidade, razão que torna o decreto descontextualizado da realidade.

Fixar por lei a proporção adulto-criança poderia incorrer na mesma situação presente no Decreto 28.506/90.

Diante do exposto, entendemos que o PL 0643/2002, proposto pela nobre Vereadora, não encontra condições de prosperar.

É o que temos a manifestar.

S.P. 21 / 01 / 2005



Tânia Carvalho Vergílio
TÂNIA CARVALHO VERGÍLIO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
SME



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 54 do processo nº 643/02
SME/G
RE: 12.01.2005
SME/G

Folha de informação n.º 12

do Processo 2004-0.283.943-5 em 21.01.2005 (a)

Interessado : *Câmara Municipal de São Paulo*
Vereadora Claudete Alves

Assunto : *PL n.º 643/2002 – Define a proporção adulto-criança a ser cumprida nos Centros de Educação Infantil do Município de São Paulo.*

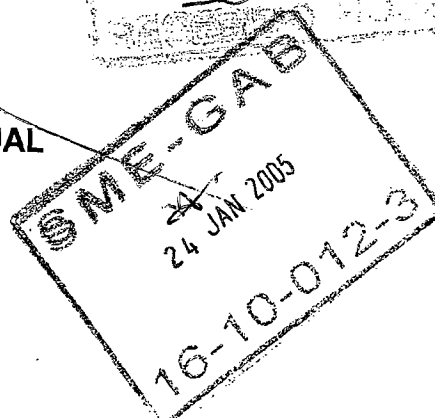
SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

À vista da manifestação da Assistência Técnica desta Pasta, que acolho, encaminho o presente a Vossa Senhoria para as medidas em prosseguimento.

Em 21.01.2005.

MARIA LÚCIA V. A. A. TOJAL
Chefe de Gabinete
SME/G



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEDE: Rua do Estado, 100 - Centro - São Paulo - SP
Data: 23a 85 30/08/01

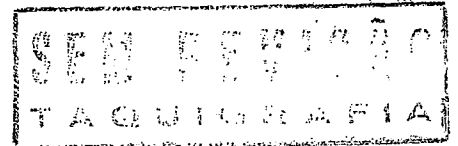
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDETE ALVES

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28 de junho de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 36 do proc

nº 643 de 02

Mônica A. Paiva

rod.: N1 fl.: 1 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7680

data: 28.6.2005

Orador(es):

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Na qualidade de presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos desta Audiência Pública do PL 294/04, de autoria do Vereador Carlos Giannazi, que limita o número de alunos nas salas de aulas que matriculam alunos com necessidades especiais.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - (Pela ordem) - Eu vou ter de me retirar um pouco mais cedo e gostaria, se for possível, de fazer uma inversão de pauta e analisar o projeto de que V.Exa. é autora.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Tem acordo, Vereador Beto Custódio? (Pausa) Então vamos analisar o PL 643/02, de autoria desta Presidente, que define a proporção adulto/criança a ser cumprida nos Centros de Educação Infantil do Município de São Paulo e dá outras providências.

Consulto se há alguém na platéia que queira fazer uso da palavra. (Pausa) A representante do Sinesp.

A SRA. CIDINHA - Bom dia a todos. Eu sou Cidinha, do Sinesp, Sindicato dos Especialistas em Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo. Estamos aqui em apoio ao PL 294, do Vereador Carlos Giannazi, que para nós é muito bem-vindo porque limita o número de alunos nas salas de aulas quando nela se encontrarem alunos com necessidades especiais.

Apoiamos também, pelo mérito - acolhemos o mérito -, o PL 370, do Executivo de Marta Suplicy, porque acreditamos que beneficiará inúmeros jovens e crianças da cidade de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

PL 643 nº 57
nº 643
2 de 02
Município de São Paulo

rod.: N1 fl.: 2 taq.: VIANNA

rev.:

evento: 7680

data: 28.6.2005

Orador(es):

Acolhemos também o PL 643, da Vereadora Claudete Alves, Presidente desta comissão, que define a proporção adulto/criança, porque entendemos que o Brasil tem uma das piores proporções em termos de criança e professor. Então, é muito bem-vindo porque a Unesco sugere um número muito menor para que haja qualidade de ensino, que é um dos fatores... lembrando que, entre os países do Mercosul, o Brasil é o que tem a proporção mais elevada.

Pedimos à Vereadora Claudete Alves que também apresentasse um projeto para EMEIs, porque nesse projeto só estão incluídos os CEIs, e ela já está providenciando. Então, para nós está a contento.

Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Obrigada, Cidinha. O projeto já foi protocolado.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - (Pela ordem) - Estávamos analisando o projeto e o projeto é extremamente importante. Eu gostaria de propor a realização de um seminário exatamente para discutir isso. Acho que um grande problema que temos aqui na nossa cidade diz respeito à educação nos CEIs e também com relação às creches. Seria conveniente, até como sugestão, fazer a adequação desse próprio projeto apresentando um substitutivo, criar um seminário e chamar os professores, autoridades ligadas ao assunto, que é de suma importância.

Na realidade, com essa educação que está colocada, nós estamos criando uma geração de analfabetos exatamente porque hoje o aluno é um número, não é considerado como uma pessoa e, por isso, não há qualquer tipo de atendimento, e principalmente nessa idade ele merece um



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Protocolo
nº 643 de 02
Mônica A. Paiva

rod.: N1 fl.:3 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7680

data: 28.6.2005

atendimento especial. É disso que nós precisamos. Nos tempos de outrora as escolas públicas eram escolas de referência não só no nosso país, mas de uma maneira mais ampla. Hoje, pelo contrário, quem estuda numa escola pública sai com dificuldades para enfrentar a concorrência das pessoas que estudam em colégios particulares. É hora de lutarmos para reverter esse quadro. Isto é fundamental.

Há pouco tempo atrás estava vendo que 40% das crianças que estão nas três primeiras séries são analfabetas. É importante resgatar isso, para não ocorrer o que está sendo colocado, criando-se vagas para alunos que se formam na rede pública. Estamos reconhecendo, por meio de lei, a falha na educação pública e isto não pode acontecer. Nós precisamos discutir um outro processo, não discutir reserva de vagas para alunos oriundos das escolas públicas. Vamos discutir melhoria da qualidade das escolas públicas.

Tendo em vista (N2)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59
nº 643 de 02
Município de São Paulo

rod.: N2 fl.:1 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7680

data: 28.6.2005

Tendo em vista essa posição, seria de fundamental importância realizar um seminário a respeito disso logo no começo de agosto. Poderíamos prepará-lo, na Comissão, durante o recesso de julho, elaborar uma discussão com mais profundidade e criar uma comissão mais adequada. Como o próprio Secretário falou aqui da necessidade da busca de parceiros na iniciativa privada, vamos chamar a iniciativa privada para participar dessa discussão. Aqui tem uma comissão, que poderia ser o início do resgate da educação infantil na nossa cidade.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Obrigada, Vereador. Só quero esclarecer que essa tentativa até foi feita, mas como o 643 já está na segunda Audiência Pública, não foi possível incluir, porque quando da primeira discussão, essa proposição não tinha sido feita. Então, nós apresentamos o novo PL por conta dessa questão, mas eu acho possível nós realizarmos. Acho fantástica a sugestão de V.Exa. e vou me empenhar também para que possamos realizar esse debate com os profissionais da rede.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - (Pela ordem) - Sra. Presidente, primeiramente quero cumprimentar e parabenizar V.Exa. pela proposição, até por conta de que a educação no nosso país lamentavelmente, se avaliarmos os diversos Estados e Municípios, está em situação caótica.

Eu sei que estamos tratando especificamente do ensino infantil, mas não podemos deixar de apreciar a educação como um todo. Hoje, por exemplo, o Governo municipal vem a público dizer que tem de fazer uma universidade na zona Leste, com o que também concordamos.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60 do proc
nº 6432 02

rod.: N2 fl.:2 taq.: VIANNA
Orador(es):

rev.:

evento: 7680

data: 28.6.2005

Mas o mesmo Governo, em comum acordo com o Conselho Estadual de Educação, deixa um prédio abandonado na Cidade Tiradentes, que é destinado ao ensino superior. É uma contradição. Ao mesmo tempo, as escolas de ensino fundamental e de ensino médio têm sido fechadas cotidianamente. Se não bastasse isso, o MOVA, que é o movimento de alfabetização de jovens e adultos, está recebendo uma rasteira do Município de São Paulo, ou seja, mais de 600 classes já foram fechadas.

Voltando ao nosso projeto, entendo perfeitamente que o método, o ensino, a aprendizagem, tudo depende do conjunto de educadores numa sala de aula. Ou seja, é inadmissível ter 45, 50, às vezes 60 alunos numa sala de aula de ensino fundamental. No ensino infantil é mais grave ainda. Nós sabemos que a criança recém-nascida, a criança no início de vida... Imaginem mais três ou quatro para um único professor cuidar, seria extremamente difícil. Então, merece os nossos aplausos, até porque são quatro grupos divididos por faixa etária. Com certeza é um projeto que valeria a pena, mesmo na sua segunda votação, chamar o Ministério de Educação, que tem de corrigir a LDB em vários itens; chamar a Secretaria estadual de educação, que, em concordância com o Município, tem que ajudar a perceber os alunos que vai recepcionar daqui a dois ou três anos.

A educação é um ato... (N3 - D. Tanaka)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 61
nº 643 de 02
proc. 12
data: 28-06-05

rod.:N03 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7680

data:28-06-05

A educação é um ato comum e deve ser falado e feito junto com os educadores e com a comunidade escolar. Parabéns.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Obrigada, Vereador Beto Custódio. Não tendo mais ninguém para falar sobre o projeto, podemos passar aos dois outros, o 370 e o 294. Consulto os vereadores e os presentes se querem se manifestar em relação ao PL 370, do Executivo, que acrescenta ao parágrafo único, do artigo 1º, e dá nova redação, que é o programa de transporte escolar. E também o 294/04, do Vereador Carlos Giannazi, que limita o número de alunos na sala de aula que matriculam alunos com necessidades especiais.

Tem a palavra o Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Sra. Presidente, é de bom tamanho que esse projeto venha para a Câmara Municipal de São Paulo, que trata da criação do programa de transporte escolar no ensino municipal gratuito, no sentido de entendermos o Vai-Volta, que assim como o Mova, governos que discordam deixam de aplicar. Temos uma relação de todas as coordenadorias de educação, vamos trazer isso a público, onde alunos estão deixando de assistir as suas aulas exatamente pela incompetência, pela irresponsabilidade do governo municipal, que não despende valores ou condições para contratar novos transportadores. E essa lei vem obrigar o Poder Público a dar condição àqueles que não têm a escola próxima à sua casa.

Como foi feito discurso de resolver o problema da educação, de fazer as CEIs e EMEIs, entendo que daqui cinco ou dez anos não vamos precisar mais de Vai-Volta, porque o próprio governo Serra prometeu



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 02 do proc
Mônica R. A. P. P.

rod.:N03 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7680

data:28-06-05

acabar com as escolas de latinha e resolver o problema da educação infantil definitivamente ainda no seu governo.

Nesse sentido, quero parabenizar a ex-Prefeita Marta Suplicy pela propositura, espero que esta Casa receba com muita gratidão esse projeto e obriga esses poderes públicos a cumprir com as necessidades reais da população no município de São Paulo. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Com a palavra o representante do Vereador Carlos Giannazi.

O SR. EDSON GABRIEL - Bom dia, sou assessor do Vereador Carlos Giannazi e tenho mais do que uma defesa, uma explicação e no bojo a justificativa da razão da apresentação desse projeto de lei.

A nossa história é de boa parte dos componentes do mandato do Profº Giannazi é de que viemos do ensino municipal, conhecemos bastante a escola, o seu cotidiano e uma das realidades mais pungentes, mais duras sofridas hoje, desde um longo tempo até esta data, que é a superlotação das salas de aula. Já fizemos um projeto anterior aprovado por esta Casa e depois vetado pela ex-Prefeita Marta, estamos tentando derrubar o veto, que é a limitação do número de alunos em todas as salas de aulas do ensino fundamental. Isso é uma questão já batidíssima, muito discutida, aprovada em todos os congressos, todos os sindicatos ligados à educação, não só município, quanto do estado, diminuir o número de alunos em sala de aula é, talvez hoje, posso estar errado, um sonho maior ou tão grande quanto a questão a da recomposição e revalorização salarial. Trabalhar com um número de 40, 45, 50 alunos em sala, para quem sabe, para quem conhece



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63 do proc.
nº 643 de 02

rod.:N03 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7680

data:28-06-05

o que é escola pública, ao lado de todas as outras condições precárias de trabalho, sabe a dificuldade terrível que é isso.

Nessa esteira, nessa condição no bojo desse projeto, apresentamos no ano passado outro projeto também atendendo uma demanda específica, depois de rodar, acompanharmos, visitarmos algumas escolas municipais que efetivamente têm um trabalho de atendimento de inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais. Entendemos que hoje a questão da inclusão precisa sair meramente do plano do discurso político, como alguém já disse, acho que na própria comissão há algum tempo, este ano, que em todos os programas de todos os partidos a inclusão, o atendimento à criança portadora de necessidades especiais certamente está presente em todos os programas da área de educação de todos os programas da área da educação, de todos os candidatos, Executivo, Legislativo, etc.

Precisamos sair dessa mera colocação discursiva e partir para a prática. Entendemos, até pela nossa presença constante na escola de que há um clima hoje muito favorável à inclusão, à aceitação dessas crianças, não há mais aquele medo, aquela dificuldade ou aquela negação calcada na frase: eu não sei trabalhar com crianças portadoras de necessidades especiais.

O que precisamos hoje é a grande questão ...N04



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64 do proc
nº 643 de 02

Mônica R. A. Paiva

rod.:N04 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:7680 data:28-06-05

Orador(es):

O que precisamos hoje é a grande questão que se coloca e o projeto vai nessa direção, é entender que ter uma criança, um jovem portador de necessidades especiais em uma sala de aula, significa um olhar mais atento, um carinho mais delongado, uma mão mais cuidadosa, mais tempo, mais gente, mais ação humana.

E se você coloca uma criança assim, com esse tipo de necessidade, com esse tipo de demanda de todas as possíveis, certamente, um professor lidando com 30 ou 50 alunos na sala de aula, a dificuldade fica muito grande e estamos matando no nascedouro uma coisa que é uma luta e uma necessidade de muitas pessoas o tempo todo.

Então, o nosso projeto vem nessa direção de fazer com que saíamos do discurso de que a escola precisa acolher as crianças com condições de trabalho para quem vai acolher uma criança portadora de necessidades especiais.

Daí o nosso projeto de limitar o número de alunos em sala de aula naquelas salas que recebam as crianças portadoras de necessidades especiais. É a nossa justificativa, aliás, há duas semanas, o Giannazi fez um debate na TV Câmara que ainda não foi ao ar discutindo isso. Tinha uma diretora de uma escola chamada Escola Viva, foi capa da Revista Nova Escola, uma escola de ponta, de vanguarda nessa questão. Estava a Jô, Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, e uma professora que efetivamente tinha um trabalho com crianças e sua EMEI.

A grande discussão era que isso é possível, não assusta mais ninguém, não causa problemas, a questão é que precisamos de condições de trabalho porque aprenderemos com ele próprio, caminhando. É preciso



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 05 do proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

rod.:N04 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7680 data:28-06-05

condição de trabalho e isso significa basicamente diminuir o número de alunos por sala de aula. É isso. Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Muito obrigada. Quero anunciar a Sra. Iraíldes Batista que nesta audiência está representando o Secretário Municipal de Educação.

Passo a palavra ao Sr. Mauro Alves que também falará a respeito do projeto 294.

O SR. MAURO ALVES - Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e do fórum municipal de educação. Em primeiro lugar, quero dizer que esses projetos são ótimos, excelentes, mas tem um problema. A cidade de São Paulo não tem plano municipal de educação, que é o que determina as leis federal, estadual e municipal. Então, todos os projetos que estamos aprovando são pontuais, muitos sujeitos a veto do prefeito porque não há condição de fiscalização.

Outra coisa que queremos destacar é a falta do censo escolar para resgatar as crianças que estão fora das escolas. Ficamos preocupados quando se cria limitação de número de alunos porque não sabemos quem está fora. Há estudos que dizem que há cerca de 40 mil crianças e adolescentes com necessidades especiais fora da escola. Outra questão, quando entram esses projetos para limitar sem levantar a demanda, o que acontece? Fica como um favor que a escola está prestando para a família. Qualquer dificuldade com esse aluno, um pouco a mais, um pouco a menos, é motivo para afastar. Inclusive, a questão do transporte escolar tem o problema do Atende, que tem uma certa situação. Se houver dois períodos de aula, o Atende não leva a criança no período da manhã e depois no período da tarde. Só pode



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 06 do proc
nº 643 de 02
Módulo R. A. Paiva

rod.:N04 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7680

data:28-06-05

fazer um atendimento por dia. Então, é preciso dar condições para colocar a criança na escola, não basta só limitar.

Outra coisa é a questão dos gastos. Do jeito que estão colocados os projetos, fica complicado definirmos o que é educação e o que é assistência social. Só para dar um exemplo, a gente fala em necessidades especiais, mas as estatísticas dão que 20% dos alunos ou mais precisam de óculos, é uma questão simples. Basta fazer o exame e dar os óculos, mas não tem na rede. Seria um serviço da assistência social, só que afeta diretamente na escola.

Para concluir, quero dizer que estão ocorrendo as conferências municipais do direito da criança e haverá a municipal em outubro. Seria interessante que os vereadores da Comissão de Educação participassem para ver a necessidade. Há muitas situações de violação dos direitos das crianças pela questão de que a escola não está preparada para aceitá-la. O que acontece? Qualquer problema psicológico ou mental da criança não tem para onde encaminhar. É mais fácil a direção escolar falar para mãe contratar um psicólogo particular ou então retirar a criança porque está atrapalhando o trabalho dos outros.

E por último, quero destacar o que foi falado pelo representante do Giannazi, a questão de até 50 alunos. Faço um desafio para a comissão e para a corporação. Desafio contarmos os alunos nas escolas, porque a matrícula é uma coisa, o cotidiano é outra. Tem muitas escolas que após o primeiro bimestre ficam com evasão de 20 a 40%. Isso não fica registrado nos documentos oficiais. Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64
nº 643 de 02 do proc.
data: 28-08-05

rod.:N04 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7680

data:28-08-05

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Muito obrigado, Sr. Mauro. Também quero registrar a presença das Sras. Fátima, Ivanir, Índia, representando o Sindicato de Educação Infantil, Sedin. E os demais assessores, companheiros Eny; João Galvino; Paulo, representante do gabinete do Vereador Ademir da Guia prestigiando os trabalhos desta comissão.

Vou passar a palavra ao Vereador Beto Custódio que falará sobre o projeto do Vereador Carlos Giannazi, PL 294, e em seguida quero tecer algumas considerações a respeito.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Primeiro, é importante dizermos que a própria lei de diretrizes e bases da educação nacional deve receber uma série de mudanças na questões que várias ações que em 1996 foram aprovadas e que hoje, com uma nova realidade, 11 anos de existência da LDB. Mesmo quando Darcy Ribeiro iniciou junto com Paulo Freire e outras pessoas essa propositura, naquele momento era um grande avanço. Porém, hoje, temos uma realidade totalmente adversa....N05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68 do proc.
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

rod.:N05 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7680-

data:28-06-05

Porém, hoje, temos uma realidade totalmente adversa. E por que digo isso? Até a própria forma de tratar as pessoas já não se trata mais de pessoas portadoras de necessidades especiais. Se formos discutir com a intelectualidade, com os promotores federais. Faço um curso de inclusão social e deficiência mental e nas minhas aulas tenho aprendido muito isso. Há contradições e o movimento rebatizou de pessoas com deficiências. Se pegarmos as decisões de Salamanca, de Guatemala, mesmo em Salamanca em nenhum momento se fala de inclusão, mas de integração. Então, no Brasil não há inclusão, há exclusão. Por mais que se faça primeiro é necessário integrar. Então, nesse sentido, logicamente cumprimento o nobre Vereador Carlos Giannazi. Teremos de fazer uma série de encontros chamando especialistas, chamando pessoas com deficiência como o Gonçalo, Tatiana Rolim e outras dezenas de pessoas que sofrem na pele a exclusão cotidianamente falando. Se não há nem vagas para as ditas normais, como vamos fazer para incluir as pessoas com deficiência. O projeto é uma boa propositura, mas já no artigo primeiro tem uma grande falha: como vou colocar alguém de 0 a 11 meses junto com cinco alunos apenas com um aluno com deficiência? Ele já entra discriminado. Então, você tem de ter no mínimo um outro companheirinho ou uma outra companheirinha. São correções que têm de ser feitas. Vamos imaginar que ele tenha Síndrome de Down ou Síndrome de William ou deficiente auditivo. Para cada deficiência existe um tipo de tratamento. Por exemplo, hoje não se sabe e aí está a grande questão, não adianta propor a inclusão, ou integração, segundo Guatemala Salamanca, se não temos o Poder Público com a sua responsabilização no sentido de inserir, e aí digo integrar, o



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 643 de 02 do proc

Mônica R. A. Paiva

rod.:N05 fl.:2 taq.:PAULA

rev.:

evento:7680. data:28-06-05

Orador(es):

professor especialista na área, coisa que o Governo Serra desautorizou na prática, tirando os especialistas da sala de aula e colocando nas mãos dos pedagogos, daqueles que fizeram Letras, Geografia e outras matérias especializações. O professor especialista tem de estar in loco, não como auxiliar, mas como educador efetivamente. Então, nesse sentido, o projeto precisa de algumas correções. É de bom grado, tem seus méritos, mas tem de dialogar com o conjunto dos vereadores desta Casa, chamar os sindicatos, que também têm responsabilidade de propor, ajudar, esclarecer e chamar as pessoas com deficiências. Não os recém-nascidos, aqueles que não têm noção, mas pessoas com dez, 15, 20, 30, 50 anos que podem nos ajudar e muito na elaboração de uma lei porque dentro de um ano não teremos de corrigi-la. Vamos regulamentar pelo menos dentro da nossa realidade. É de bom grado e a audiência é exatamente para propormos as nossas adversidades, inclusive na concepção do que é uma pessoa com deficiência. Nesse sentido quero mais uma vez cumprimentar a Comissão de Educação, as pessoas que vieram aqui apreciar e fazer novas proposituras de forma "emendatórias" para virar um projeto de fato para que a cidade não reclame daqui a seis meses que não estava na lei tais princípios.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Muito obrigada, Vereador Beto Custódio.

Sou a próxima inscrita, mas quero anunciar a presença do Sr. Adelino de Jesus, representante do Mova, que fará uso da palavra; a Sra. Isabel, representando o Sedin - Sindicato de Educação Infantil; a Sra. Eloá.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 10 do proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Paiva

rod.:N05 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7680

data:28-06-05

Não poderia, na linha que o Vereador Beto Custódio colocou, chamar a atenção em relação a algo que me preocupou muitíssimo. Antes disso, quero deixar registrado meus cumprimentos ao Vereador Carlos Giannazi. Devemos observar, e posso dizer com tranquilidade porque milito no setor há 23 anos, que da forma como está colocada a proposta, por exemplo: art. 1º - crianças de 0 a 11 meses até cinco alunos portadores de necessidades especiais. Aí, essa falta de diálogo com os sindicatos do setor, com os trabalhadores do setor propicia esse tipo de coisa. Por exemplo, a tabela TLP dos centros de educação infantil isso não comporta. Nós temos nessa faixa etária sete crianças para um profissional. Na proposta do vereador ele coloca que no caso do berçário menor teria de ter cinco alunos portadores de necessidades especiais. Então, teríamos apenas duas crianças que não precisariam de acompanhamento. Fica inviável aprovar essa proposição. Primeiro, de 1 a 11 meses são sete. Na TLP temos aqui a representante da Secretaria que pode confirmar. Na proporção adulto e criança hoje já se limita a sete. Então, teríamos cinco. Obviamente, cinco crianças com qualquer tipo de necessidade que precisaria de uma atenção maior, estaríamos garantindo praticamente todas as vagas do berçário para crianças com esses problemas, e daí vai. De 2 a 11 meses nove alunos portadores de necessidades especiais...está aqui no projeto. Então, acho que tem de reescrever e estamos falando...vou ler. O senhor me desculpe se não aprendi a ler, mas eu vou tentar ler como está aqui. Aqui diz o seguinte: "art. 1º - o número de alunos das salas de aula que têm matriculado um aluno com necessidades especiais fica limitado nas seguintes conformidades: de 0 a 11 meses até cinco".



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 1
nº 643 do proc.
Mônica R. A. Paiva

rod.:N05 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7680

data:28-06-05

- Intervenções inaudíveis.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Então, o que estamos prensando? É uma sugestão. Acho que poderia reescrever. Da forma como está aqui está assim: de 0 a 11 meses até cinco alunos. Não está falando que limita um. De um ano a um ano e 11 meses até sete alunos. A observação que esta Presidência está colocando é que é necessário estabelecer o mínimo na faixa etária respeitando os números de adultos e crianças. Da forma como está colocado aqui é o que estou dizendo. Trabalhei há muitos anos no setor. Por exemplo, o que estou dizendo é que na faixa de 0 a 11 meses são sete crianças no berçário.

(Estou chamando a atenção. Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 12
nº 643 do proc.
de 02
Mônica R. K. Paula
data: 28-06-05

rod.:N06 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7680

data:28-06-05

Estamos chamando a atenção para fazerem uma adequação ao número que é respeitado hoje no CEI e não está batendo aqui. Só estou fazendo essa sugestão para que vocês adequem ao que é hoje no CEI. Berçário menor do que a faixa de 0 a 11 meses são sete por um. A proporção adulto criança é sete. E aqui quando vocês falam até cinco alunos é essa observação que eu gostaria que a assessoria do vereador pudesse verificar para fazer a adequação necessária. E, nos anos seguintes, berçário maior, mini grupo I, mini grupo II e por aí fora não corresponde ao que é hoje, não é? Há pouco debatemos sobre um projeto de minha autoria que fixa. Quando apresentei essa propositura eu já adequiei à realidade de hoje respeitada pelo CEI. Então, precisaria fazer uma adequação não apenas no art. 1º, mas no art. 2º. Essa é a observação que eu gostaria de fazer.

O senhor tem a palavra para esclarecer.

(NÃO IDENTIFICADO) - Olha, apenas um esclarecimento. O caput de cada artigo já coloca o limite. Então, no art. 1º o número de alunos por sala de aula que tem matriculado um aluno com necessidade especial ou um portador, que me perdoe meu amigo Beto porque algumas coisas são nuances semânticas e o que importa é a prática que chuta a canela da gente. Há nuances semânticas que enquanto ficamos discutindo se é portador com ou sem, a questão da preposição se é antes ou depois, a prática está pegando no pesado. Então, um aluno com necessidade especial ou um aluno portador de deficiência é um. Aí, limita-se a cinco alunos. Acho que isso está claro e não vejo problema nenhum.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 do proc
nº 643 de 02
Mônica R. A. Pereira

rod.:N06 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7680, data:28-06-05

Agora, quero dizer que tomamos como parâmetros da realidade que está aí, de limite desejável de alunos das classes comuns, tomamos isso, mas se o projeto tem mérito, se reconhecemos o mérito nessa questão, se entendemos que trabalhar com aluno, com a criança portadora de deficiência é uma questão complicada e que exige, além do que o Beto colocou, um professor especialista, que essa é uma outra discussão também, que não está aqui, mas que é uma outra discussão complicada também. No debate que fizemos na TV Câmara esse assunto surgiu e têm pessoas com posições diferentes. Enfim, acho que se o projeto tem mérito, a que são de fundo é o seguinte: quando se coloca uma criança que tem limite na ação, no pensamento sobrecarrega o professor e aí precisamos diminuir o número de outros alunos. Se procede o mérito do projeto, acho que estamos abertos para conversar com Deus e o diabo na terra do sol para resolver isso. Então, não tem questão nenhuma. Se há mérito nisso, estamos aí. Espero ter esclarecido o limite que o caput coloca em cada artigo.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Gostaria de agradecer pelo esclarecimento. Mas, ainda persiste o problema. Deve ser um problema de redação, de quem redigiu o projeto. Da forma que está fica claro que, por exemplo, no berçário menor permite-se até cinco alunos.

Tem a palavra a Sra. Eni Pereira.

A SRA. ENI PEREIRA - Sou diretora de creche. Para pensarmos no número de adultos, proporcionalidade e limitar, é legal pensar também que em creche, em CEI, as matrículas são feitas o ano inteiro.

(e aqui está limitando....Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

FOLHA 14
nº 643 02
MUN. de SÃO PAULO

rod.:N07 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7680 data:28-06-05

E aqui está limitando a cinco. Caso uma criança desista, vão ficar seis, por exemplo - só para tentar clarear um pouco -, e aí eu não vou poder matricular uma com deficiência, com necessidade especial por que têm seis? Acho que não seria alterar o número de matrículas, mas sim exigir espaço físico adequado e um profissional preparado para isso, porque seria modificar a realidade de todos os seis, hoje, para poder aceitar essa criança. Então, em vez de incluir, excluiria a criança. Pensando na criança do berçário, têm sete crianças ou seis e o limite é sete, eu não posso matricular um com deficiência, ou com qualquer tipo de necessidade especial porque já tem seis. Então, vou ter de optar por uma criança que, entre aspas, não teria uma necessidade especial. É importante pensar nisso e adequar sim esse projeto a nossa realidade de hoje.

Hoje, nós discutimos projeto de proporção adulto/criança que todo mundo que usou da palavra considerou meritório. Então, não dá para discutirmos dois projetos em um mesmo espaço e com o mesmo profissional. O ideal é considerar mesmo o espaço físico e a formação desse profissional para receber as sete crianças, independente do número de crianças com necessidades especiais.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Obrigada. Tem a palavra o Sr. Marcos. (Pausa) Marcos, desculpa, o Sr. Mauro Alves estava inscrito antes, desculpa Marcos, depois é você. (Pausa) Ah, é o Avelino, desculpa, e em seguida o Marcos.

O SR. AVELINO DE JESUS - Boa tarde. Estou aqui com a companheira e estamos trazendo as nossas preocupações do MOVA, porque o MOVA atende faixa etária, e a discussão que está sendo colocada, em



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15
nº 643 de 02
Mônica A. Silva

rod.:N07 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7680 - data:28-06-05

muitos casos, não atende os jovens e adultos, e muito mais os adultos acima dos 50 anos do que propriamente os jovens.

Só para começar a questão, queria dizer que o MOVA também atende pessoas especiais em muitas de nossas salas de aula. É a grande questão que trazemos é que na gestão passada a gente tinha uma relação sociedade civil e Secretaria, trabalhávamos em conjunto e tínhamos apoio financeiro para fazer um trabalho de Educação com o pessoal. Hoje, estamos tendo problema muito sério porque até hoje não conseguimos sentar com a Secretaria para discutir o MOVA, apesar de a Erotildes ter comparecido no fórum que realizamos em 20 de janeiro, quando então ela se comprometeu a discutir o projeto, o trabalho, mas até hoje não conseguimos. Mandamos carta-ofício pedindo uma reunião, não foi possível, e estamos tendo problema muito sério. O MOVA, além das salas de aula, tem trabalhado na formação permanente com os monitores e coordenadores, o que parou também, e só estão ocorrendo reuniões pedagógicas. Essa questão está sendo muito complicada, além do que temos tido problemas com o fechamento das salas, como o Beto falou, estamos com várias salas que foram fechadas, há um desrespeito muito grande com as pessoas que estão nas salas de aula. O pessoal vai fazer visita e fica só contando as cabeças, não olham o trabalho que está sendo feito.

O MOVA é o seguinte, ele está nos locais em que a rede não chega, as salas de aula estão nas periferias mais difíceis, de difícil acesso, nas bocadas, como se diz na periferia. Então, estão preferindo fechar as salas de aulas nessas condições do que fazer visitas, esse é o argumento que temos ouvido.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 86 do proc
nº 643 de 02
Mônica M. Paiva

rod.:N07 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7680

data:28-06-05

Estamos trazendo todas essas questões aqui, e há ansiedade porque estamos tentando garantir a continuidade do projeto. Estivemos em encontro nacional em Brasília, nos dias 11 e 12, onde entregamos uma carta para o Presidente sobre essa questão, e o ministro mandou representante para discutir o projeto. Estamos, então, brigando e é a luta da formiga contra o elefante, mas estamos batalhando. Por isso, trazemos aqui esta questão porque entendemos que o MOVA ajuda a diminuir uma quantidade dos 500 mil analfabetos que têm na cidade de São Paulo, são 500 mil. Estamos trabalhando com 25 mil alunos, que é número praticamente insignificante, mas de certa forma estamos trabalhando para diminuir o analfabetismo na cidade. Essa é a nossa preocupação, era o que queríamos colocar aqui na comissão, obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Tem a palavra o Sr. Marcos.

O SR. MARCOS MENDONÇA - Sou diretor de escola e atuo neste momento no gabinete do Vereador Paulo Teixeira. Inscrevi-me para tratar do projeto que limita alunos com necessidades especiais nas várias salas, e nas oportunidades educacionais que a Prefeitura oferece. Obviamente, esse é um dos pontos da política de atendimento da criança portadora de necessidades especiais ou criança deficiente.

E creio que a alimentação dos alunos deve... (N08)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 11 do proc
nº 643 de 02

Hélio B. Paiva

rod.:N08 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7680 ..data:28-06-05

Orador(es):

E creio que a alimentação dos alunos passa pelo tipo de deficiência com a qual estamos tratando, porque o problema do atendimento da criança com deficiência é tratado muito mais como um problema que limita o número na sala de atendimento, quando é deficiência mental ou que o impede de ter uma relação social mais ou menos horizontal com todas as crianças. Muito mais preocupante são as questões que limitam, são os problemas físicos, às crianças que têm problemas de visão, problemas de audição. Parece que, de qualquer forma, o problema da limitação por classe e por convivência deve estar voltada ao tipo de educação que está sendo oferecida. Essa limitação é uma com as crianças atendidas ao nível da creche e dos CEIS, e também deve ser diferente na EMEI e no ensino fundamental. Da forma como está, acho importante que o projeto faça essa distinção dentro dele, faça uma reformulação, a qual eu me proporia a ajudar, mas não creio que diferentes deficiências podem ser tratadas de maneira igual pelo projeto, porque estaremos limitando, de certa forma, o atendimento às crianças, como falou a diretora de creche anteriormente.

A outra questão é que se uma criança tem deficiência física pode conviver com criança na mesma quantidade, no espaço que ela estiver sendo atendida, esse espaço tem de ser adequado. Acho que precisa um pouco separar as questões para que o projeto seja revisto de uma outra maneira.

Aproveito para fazer uma proposta a esta comissão - não sei se posso fazer isso -, mas que possamos fazer uma discussão sobre o analfabetismo na cidade, e as alternativas que se tem hoje na rede municipal de ensino, na rede pública, para atender as questões do



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18 do proc
nº 642 de 02
Mônica R. A. Paiva

rod.:N08 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7680 — data:28-06-05

analfabetismo principalmente entre os jovens e adultos. Acho que nenhum programa que trate dessa questão pode ser riscado de uma política pública na área de Educação. Por isso, é fundamental que as questões que foram tratadas relativamente ao MOVA sejam tratadas pela Comissão de Educação. E não no sentido de que tem de fechar porque não tem aluno, pois essa me parece uma das dificuldades que está ocorrendo. Na verdade, o ensino aos adultos, aos jovens não passa só pela oferta, mas por uma política de acompanhamento dos cursos que são oferecidos pela Prefeitura, via entidade ou não, no sentido de que esses cursos não se esvaziem já que os adultos não podem ser colocados na escola obrigatoriamente. Ele precisa ser conquistado pelo processo de alfabetização. Então, a política de fiscalização que há nos cursos de alfabetização de adultos é política que leva ao fechamento do curso, e não uma política que leve ao incentivo a que as pessoas estudem na cidade de São Paulo. Esse é um processo que deve ser revisto e discutido nesta Casa. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves - PT) - Obrigada. Tem a palavra a companheira Cidinha, do Sinesp.

A SRA. CIDINHA - É muito oportuno para nós pedirmos à Comissão de Educação que inclua o debate da cartilha da inclusão do MEC, elaborado pela Procuradora Eugênia Fávero, que tem causado muita polêmica entre os educadores, porque na ótica da Procuradora a criança tem de ser matriculada imediatamente, ou seja, inserida no sistema. Mas para nós, que lidamos com as escolas - e eu também fui diretora de escola - é um complicador. Inserir uma criança não quer dizer que esteja incluída no processo, porque provavelmente nessa inserção é



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 19 do proc
nº 643 de 02

rod.:N08 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7680

data:28-06-05

possível que seja mais excluída ainda dentro da própria escola, se esses profissionais de educação não tiverem a retaguarda de uma equipe multi-profissional em postos de saúde, em contato direto, que sejam parceiras dentro da escola, para que atendam aos deficientes físicos, mentais, visuais e auditivos. É complicado quando analisamos superficialmente a redução porque até mesmo dentro da área física, temos as pessoas com paralisia cerebral, que tem comprometimento físico muito grande, e precisam sim de redução em sala de aula.

Quero dizer aqui que temos acompanhado - está aqui a Iraildes que é da Secretaria da Educação -, e o número de alunos por escola é altíssimo, 35 alunos por professor no mínimo. Estamos chegando na periferia, em muitas EMEIS há mais de 40 alunos. Isso é fato para quem quiser entrar em qualquer escola pública aqui do Município de São Paulo. Há necessidade grande de todos nós separarmos, e quando falamos de Educação temos de pesquisar para dizer o que é inclusão e o que é diversidade, que seja de etnia, de gênero, de problemas emocionais. Porque é muito confundida uma criança com problema emocional de ordem psicológica ser tratada como uma inclusão, e pode até ser, mas não é fato de uma inclusão de criança portadora de necessidade especial.

Quero deixar claro aqui que as equipes das escolas, as técnicas, os professores da rede, têm feito muito mais do que sabem e não são os diretores, os coordenadores que expulsam essas crianças. Se essas crianças ainda têm atendimento nessa rede, por mais difícil que seja, é porque estão abertos a esse atendimento. E o que nós queremos é a retaguarda dos profissionais da saúde...(N09)



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 80 do proc.
nº 643 de 02
Município de São Paulo
data: 28-06-05

rod.:N09 fl.:1 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7680

data:28-06-05

E nós queremos é a retaguarda dos profissionais da saúde. É o que nos faltam. Então não tem expulsão da escola. Estamos recebendo, ha todo momento as matriculas. Eles estão matriculados, todos esses deficientes, todas essas pessoas, com toda essa diversidade de gênero, número, pobreza, problemas os mais diversos. Estão matriculados, porque escola é pública, ela precisa sim acolher. Mas também temos de ter todo um aparato por trás para que ela seja incluída de fato e que a educação seja feita com qualidade para essas pessoas. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Obrigada Cidinha.

Consulto os presentes se gostaria de falar a respeito dos projetos?

Não tendo, declaramos encerrada essa parte da discussão, mas antes, gostaria de aproveitar o momento para fazer uma proposta, de nós, enquanto Comissão de Educação, propormos a todos os sindicatos, - aqui estão presente o Sinesp e Sedin - pediria para a assessoria marcar um encontro com representantes de todos os sindicatos abertos aos profissionais da área de educação, para que, na primeira, ou segunda reunião de agosto, possamos discutir o número de alunos nas salas de aula. Acho que isso será oportuno onde possibilitaremos os representantes dos trabalhadores, se posicionarem, aproveitando a presença da representante do Secretário, queremos estender o convite a Secretaria, para que juntos possamos chegar a número que seja aceitável. Que garanta a qualidade e que não sobrecarregue os funcionários. Acredito que nessa época, o projeto de lei de minha autoria limitando o número de crianças nas Emeis, possa ser tratada nessa reunião. Nesse sentido peço para que a assessoria providenciasse



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 01 do proc.
nº 642 de 02
Mônica R. A. Paiva

rod.:N09 fl.:2 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7680 - data:28-06-05

esse encontro, ou a primeira, ou a segunda reunião da comissão, em agosto, convidando todos os sindicatos abertos para os trabalhadores para que juntos possamos aí tentar minimizar esse problema é tão grave, e pensar numa proposta, inclusive, abro mão do projeto que apresentei, gostaria de discuti-lo, e que a comissão da Educação pudesse assinar coletivamente essa proposta depois de termos debatidos. Tudo bem? Tem a palavra, o nobre Vereador Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Apenas uma sugestão, é assim: já que é uma discussão, que logicamente vai se levar a nível de preocupações também com outros municípios e estados brasileiros, de chamarmos como contato, a Confederação Nacional dos Trabalhadores de Educação, que muito tem a contribuir, inclusive o seu ex-Presidente, Calil, Deputado Federal, pode ajudar bastante. Assim também como a APEOSP que tem uma grande demanda de educadores na cidade de São Paulo, além, logicamente de reiterar o convite ao Dr. José Aristodemo Pinotti, no sentido de que mande a equipe, e aí acho que dá para discutir a inclusão, a integração, a inserção, é um problema de semântica. Aliás, tem de tomar cuidado com semântica, se eu proferir aqui um adjetivo a Claudete é uma semântica, no entanto, a partir da semântica, a subjetividade, ela tem uma injustiça cometida. Semântica é minha área, inclusive. Mas o problema não é semântica, a é como fazer com que a gente faça - com todo respeito ao professor Gabriel - a discussão de forma integral e objetiva não desintegrando, não se agregando qualquer meio da sociedade. Aí todo sindicato, com certeza, contribuirão o limite de alunos, e aí vou mais além Sra. Presidente, chamemos também Gabriel Chalita, que é um dos maiores responsáveis pela exclusão



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 82 do proc

de 643 de 02

Mônica B. Paiva
data: 28-06-05

rod.: N09 fl.: 3 taq.: DALVA

rev.:

evento: 7680

Orador(es):

educacional no Estado de São Paulo. Isso vai para o compito geral brasileiro que é um índice altíssimo, e a ONU, está muito preocupada com isso. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Nobre Vereador Beto, esta Presidência, acata e acha que é pertinente, mas tenho uma preocupação, de dividirmos em dois momentos. O que estou propondo é discutirmos o número de atendimento, a proporção adulto/criança na rede na rede municipal de ensino. Eu temo colocarmos toda essa discussão no mesmo bojo e sair prejudicada. Então acho que poderíamos fazer dois momentos essa discussão. Não é porque penso que vai ser um momento de debates acalorado, porque têm problemas de entendimento, em relação à questão da proporção adulto/criança. Nesse sentido gostaria de encaminhar que fizéssemos, a primeira reunião com a demanda específica do Município e segunda e terceira semana de agosto, a gente poder ampliar esse debate na linha do que V.Exa. está propondo.

Tem a palavra o nobre Vereador Claudinho de Souza.

O SR. CLAUDINHO DE SOUZA - Na realidade, quando cheguei, já havia iniciado a reunião, estava aguardando ser anunciado, como não fui, aguardava o meu pronunciamento. Inicialmente gostaria de parabenizar às pessoas que se pronunciaram. Principalmente quando se fala em qualidade. Neste final de semana, por conta das festas juninas nas escolas municipais da região onde tenho uma atuação direta, visitei mais de vinte escolas, e nessas idas aproveitávamos para falar um pouco sobre esse tema. Inclusive, foi numa das escolas foi proposto de realizarmos reuniões com os educadores e para saber a situação de fato daquelas escolas, e trazer sugestões para a comissão e para a



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 03 do proc

de 02

Mônica Priva

rod.:N09 fl.:4 taq.:DALVA

rev.:

evento:7680

data:28-06-05

Orador(es):

Secretaria. Com essa proposta apresentada aqui agora, acho que fica de bom termo. Ampliarmos e a posição da nobre Vereadora é de não se fixarmos no texto elaborado por ela, nesse projeto de lei, permitindo que seja discutido de repente até dessas duas propostas sair uma única, com a participação dos sindicatos e dos educadores que contemplem de forma mais exequível. Estávamos conversando outro dia com a Cidinha, a preocupação que temos eu por exemplo, quando cheguei a esta Casa, sou de primeiro mandato estou ainda aprendendo, debutando aqui como Vereador, fui buscar projetos de lei que eu tinha idéia de apresentar, quando busco na relação, já tem as leis. Aí eu tenho outra idéia, vou lá buscar, já existe a lei. O que falta, na realidade, é a execução das leis. Não adianta fazermos leis sem esse debate amplo que foi proposto pela Presidente, porque depois ela é aprovada e não é executada. Então temos de ter bastante equilíbrio para nos posicionarmos de forma a contemplar de fato o objetivo que é melhorar a qualidade de ensino. Então tem todo meu apoio nessa proposta, e o que eu puder trazer de informações das minhas idas nas escolas na região Noroeste, eu trarei com bastante satisfação.

A SRA. PRESIDENTE (Claudete Alves) - Obrigada nobre Vereador e desculpe-me, é que foi meio tumultuado. Anunciei o nome do senhor na primeira que não deu quorum. Esta presidência quer se desculpar e dizer que a contribuição de V.Exa. será de grande avalia para construção desse encontro que, ou a primeira ou a segunda reunião de agosto nós iremos realizar.

Esta Presidência, gostaria de fazer um pedido a assessoria, que pudesse fazer um levantamento para essa comissão, de todas as leis



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folham^o 04 do proc
An^o 643 de 02
Mônica V. Paiva

rod.:N09 fl.:5 taq.:DALVA
Orador(es):

rev.:

evento:7680

data:28-06-05

aprovadas, relativas a regulamentação da Educação no Município de São Paulo, e poder, também fazer um estudo, se elas estão sendo aplicadas ou não, e que fosse passado um relatório sobre essa questão a todos os membros da comissão com a maior brevidade possível.

Por fim, quero avisar aos Srs. Membros da Comissão, que será realizado o seminário nacional de política de Educação Infantil, entre os dias 7 e 8 em Brasília. A Comissão tem como promover as inscrições dos membros desta Comissão que porventura queiram fazer parte, que será entre os dias 6 e 8 de julho. Seria de fundamental importância, - eu estarei lá em Brasília - porque obviamente, nós vamos querer nos posicionar pela subtração na Apec que foi encaminhado ao Congresso Nacional, onde foi retirado da proposta do Fundeb criança de 0 a 3 anos. Estaremos lá com a participação do Sindicato dos Trabalhadores de Educação Infantil. Acredito, também que companheiros do Sinesp estarão lá. Espero que os outros sindicatos também possam estar lá para participar dessa discussão. Mas quero deixar aqui registrado nosso repúdio, temos batalhado durante muitos anos para que de 0 a 3 anos tenha também financiamento do Governo Federal e nos causou estranheza e ficamos surpresos, quando do envio da Apec, criança de 0 a 3 anos, ser retirada desse financiamento, ou seja, de novo imputando somente as verbas municipais, arrecadação municipal o educar dessas crianças. O que lamentamos e vamos estar fazendo um corpo a corpo, tanto no Congresso Nacional, quanto no Senado para que possamos substituir a palavra pré-escola para educação infantil. Mesmo porque não tem sentido senão, nós consideramos que toda a produção que o MEC realizou nesses últimos 3 anos, terá de ser jogada no lixo caso não



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85 do proc
nº 642 de 02

Mônica A. Daiva

rod.:N09 fl.:6 taq.:DALVA

rev.:

evento:7680 data:28-06-05

Orador(es):

seja alterada essa palavra pré-escola para educação infantil. E aproveitamos esse momento para fazer um apelo aos sindicatos presentes, que possam também estar divulgando essa nossa preocupação e se somando conosco nessa luta que é de fundamental importância. Visto que a responsabilidade da oferta da educação infantil é do Município e após dez anos do Fundef onde só era garantido o fundamental e que tem de ser substituído pelo Fundeb, queremos lamentar a não inclusão de criança de 0 a 3 anos. O que vai sobrecarregar, de sobremaneira, o orçamento municipal.

Gostaria de reforçar que os Srs. Vereadores que queiram, o companheiro Pegolaro está fazendo as inscrições, ele todos os mecanismo para fazer, e esperamos, na volta podermos trazer uma boa notícia aqui para os educadores da cidade de São Paulo.

Não tendo mais nada a tratar, declaro encerrada a audiência pública do dia de hoje.

Estão encerrados nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGRETO
Intra n. 86284 em 30/08/15
MONICA

RF 10.
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16- 0854/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/2002.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a proporção, a ser observada pelos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, entre o número de educadores e o número de educandos, e dá outras providências.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade (fls 06/07).

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável à matéria em tela (fls. 10)

A proposta consiste em estabelecer, segundo a autora, número máximo de criança para cada educador tendo como prisma as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e busca resgatar as disposições contidas no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes encaminhou ofício ao Executivo Municipal solicitando subsídios para elaboração de Relatório, ao que a administração informou que tem envidado esforços no sentido de cumprir o Parecer CNE/CEB nº 22/98 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Tal Parecer defende que o atendimento individualizado às crianças deve prevalecer e, neste sentido, define a quantidade máxima de crianças a ser atendida pelo educador em casa faixa etária.

Observa-se, no entanto, que o número máximo definido pelo referido Parecer se diferencia do número proposto no projeto de lei em questão, pois é maior o número de crianças atendidas pelo adulto educador. De outro lado, a Administração Municipal não tem conseguido cumprir ao menos o determinado no Parecer, conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação contida no processo, em razão da crescente demanda por vagas nos Centros de Educação Infantil.

Nesse espectro se reconhece a importância da proposta em tela que dispõe sobre um número de criança por adulto mais condizente com as necessidades de acompanhamento individual e de proporcionar um desenvolvimento sócio-



Câmara Municipal de São Paulo

educacional mais adequado aos educandos. Portanto, a propositura reveste-se de elevado interesse público.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/06/05


Claudete Alves – Presidente


Beto Custódio - Relator

17 - RELCOM
17- 6132/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De _____

Por _____

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26/09/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 26.9.05 as 19:30 h.

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NOEMI NONATO

Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em: 05/10/2005
Luiz Carlos
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data: _____ rubricados sob
Folhas do nº 88, 20, 12, 05 a) _____
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



16 - PAR
16- 1557/2005

Folha nº 88
do processo nº 0643/02
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0643/2002

O projeto de lei de autoria da nobre vereadora Claudete Alves "define proporção adulto-criança a ser cumprida nos centros de educação Infantil do município de São Paulo" atendendo as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estabelece que a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade. A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente a esta propositura, o mesmo acontecendo com a Comissão de Educação, Cultura e Esportes após as duas audiências públicas por ela convocadas.

A proposta, segundo a autora, consiste em estabelecer o percentual máximo de crianças para cada educador visando resgatar o contido no referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

A Secretaria Municipal de Educação, consultada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, alegou que tem dispendidos esforços no sentido de cumprir, embora não tenha conseguido, o parecer CNE/CEB nº 22/98 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que determina que o atendimento individualizado às crianças deve prevalecer e define a quantidade máxima de crianças atendidas pelo educador em cada faixa etária, porém essa quantidade diferencia do número proposto neste projeto de lei, pois é maior o número de crianças atendidas pelo educador.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pelo alcance social desta propositura, é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

14/12/05.

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

CSPST-FF 12

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/12/2005
página 120 coluna 3ª
Conferido: _____

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 22/12/2005

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22/12/05 às 14 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Francisco Chagas

Para registrar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 16/02/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 89

Em 26/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0328/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 643/02

Folha nº 89 do
Processo nº 643/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa definir, como explicitado abaixo, a proporção adulto-criança a ser cumprida nos Centros de Educação Infantil do Município de São Paulo:

I	Berçário I	0 ano a 11 meses	6 bebês para um educador por período
II	Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses	8 bebês para um educador por período
III	Mini-Grupo	2 anos a 2 anos e 11 meses	10 crianças para um educador por período
IV	Grupo I	3 anos a 3 anos e 11 meses	16 crianças para um educador por período
V	Grupo II	4 anos a 4 anos e 11 meses	18 crianças para um educador por período
VI	Grupo III	5 anos a 5 anos e 11 meses	20 crianças para um educador por período
VII	Grupo IV	6 anos a 6 anos e 11 meses	20 crianças para um educador por período

A propositura determina ainda que o Projeto Pedagógico a ser implementado em cada um dos módulos acima definidos deverá estar de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, estabelecendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação do projeto como lei, para que o Executivo realize a revisão da capacidade máxima de cada equipamento, levando em consideração as deliberações dos Ministérios da Saúde e Educação, principalmente no que se refere ao espaço físico.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16-04-06

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11/ maio / 2006
pagina 64 coluna 2ª
Conferido: [assinatura]

A SGP-2 L
São Paulo, 1 / 1 / 2006

[assinatura]
Assessoria de Comunicação
e Registro

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 90
Em 05/ 01 / 2009
Lizia Oshiro [assinatura]
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 90
do processo n.º 01 - 643 de 2002 05/01/2009 (a) SF

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreani
Ângela Bordin Andreani
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 91 23 / 01 / 09

Liça Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 91
do processo 01-643 de 2002 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas

RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/03/2005

Arquivado novamente em 23/01/2009

Com 91 fls.

O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas

RF 100927

Assessorado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

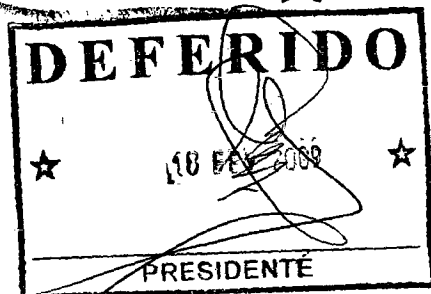
Segue(m) juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº 92-95	
do livro de registro	
sob nº	10/03/09



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 92 do Processo
nº 01.0643 de 2002

Assinado
Assistente Parlamentar
RF 101.075



REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Vereadores

Folha nº 93 do Processo

nº 01-2643-2002

Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

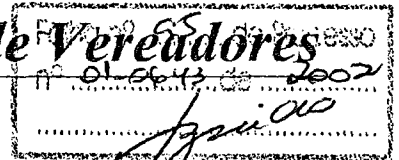
Forma nº 94 do Processo 643 2002

	2002	2003	2004	2005	2006	Assessoria Parlamentar	Assessoria Parlamentar
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	PR 05
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	PR 07
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores



Aparecido Ferreira

						2005	2006	2007	2008
PAULO FIORILLO						PDL 07	07	PR 07	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 96

do processo nº 01.643 de 2002, 10, 03, 09 (a)

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 134 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30/04/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

ESP
f

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 30/4/09 1600
 POR A

SAÍDA: _____ AS: _____

Sr(a). Alessandra
 Efetuar pesquisa.
 SP. 02, 07 / 2009.

Marcello Fagundes
 Marcelia Falbo Giacaglia
 Procuradora Legislativa Supervisora
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada.
30/07/09

Alessandra Labacki
 Técnico Administrativo
 RE 11.1330

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem juntado(-s) o(s) documento(s) de
 fls. 97 A 119. S.P. 27.07.09

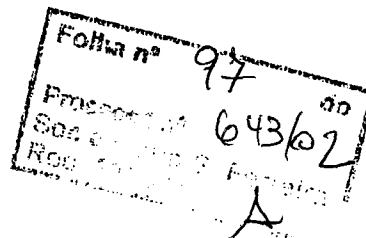
Sonia M. S. reineira
 Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0643/02

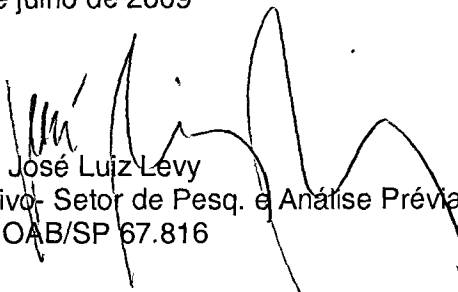
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e em seu art. 25 prevê ser objetivo das autoridades responsáveis alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor.
- Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e dá outras providências .
- PL nº 122/01, de autoria do Wadih Mutran, que dispõe sobre o limite máximo de alunos permitido em sala de aula, e dá outras providências.
- PL nº 318/09, de autoria do Vereador Cláudio Fonseca, que determina a fixação, à entrada das salas de aula, do limite de alunos permitido por lei e dá outras providências.

Cópias das normas e projetos acima apontados acompanham a presente informação.

À SGP 21
Para prosseguimento.

São Paulo, 13 de julho de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

98
643/02
X

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005
Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

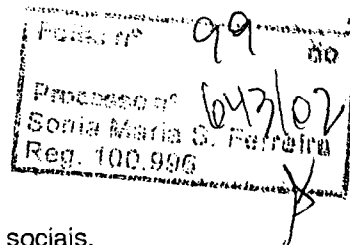
VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.



TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

~~Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.~~

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005)

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum;

108 do
64302

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

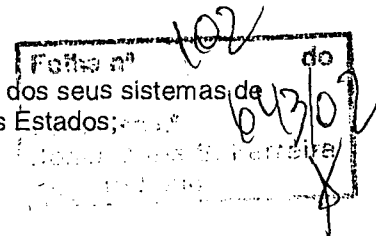
VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;



II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Inciso incluído pela Lei nº 10.287, de 20.9.2001)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

I - as instituições de ensino mantidas pela União;

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

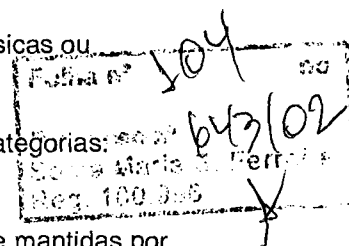
II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamento)

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.



Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (Regulamento)

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

~~II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;~~

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (Redação dada pela Lei nº 11.183, de 2005)

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

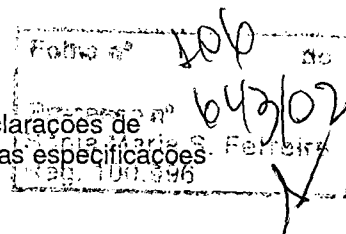
c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.



Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

DECRETO Nº 33.991, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o constante do Parecer CEE 992/93 - CEPG aprovado em 8/12/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Comum das Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, constante do Anexo Único, integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32.892, de 23 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO.

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOSÉ EDUARDO FADUL, Secretário Municipal da Administração

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO

INTEGRANTE AO DECRETO Nº 33.991, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994

ÍNDICE

O Regimento Comum das Escolas Municipais é constituído dos seguintes Títulos, Capítulos, Seções e Subseções:

TÍTULO I - Da Caracterização, Da Natureza, Dos Fins e dos Objetivos

- Capítulo I - Da Criação e Identificação
- Capítulo II - Da Natureza e Dos Fins
- Capítulo III - Das Modalidades e Da Duração do Ensino
- Capítulo IV - Dos Objetivos

TÍTULO II - Da Gestão da Escola

Capítulo I - Do Conselho de Escola

- Seção I - Da Natureza
- Seção II - Das Atribuições
- Seção III - Da Constituição e Representação
- Subseção I - Do Processo Eletivo
- Seção IV - Do Funcionamento do Conselho de Escola

Capítulo II - Da Equipe Escolar

- Seção I - Da Equipe Técnica
- Subseção I - Do Diretor
- Subseção II - Do Assistente do Diretor de Escola
- Subseção III - Do Coordenador Pedagógico
- Seção II - Da Equipe Docente
- Seção III - Da Equipe Auxiliar da Ação Educativa

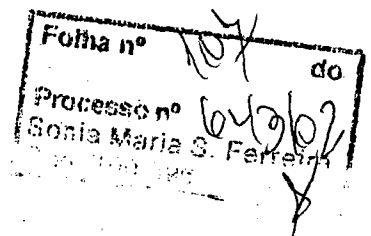
Capítulo III - Da Organização Estudantil

Capítulo IV - Dos Direitos e dos Deveres dos Alunos

- Seção I - Dos Direitos
- Seção II - Dos Deveres

Capítulo V - Das Instituições Auxiliares

Capítulo VI - Das Ações de Apoio ao Processo Educativo



TÍTULO III - Do Currículo

- Capítulo I - Do Plano Escolar
- Seção I - Do Quadro Curricular
 - Seção II - Das Reuniões Pedagógicas
 - Seção III - Do Processo de Avaliação
 - Subseção I - Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem
 - Subseção II - Da Periodicidade
 - Subseção III - Da Atribuição de Conceitos
 - Subseção IV - Da Recuperação
 - Subseção V - Da Apuração da Assiduidade
 - Subseção VI - Da Compensação de Ausências
 - Subseção VII - Da Promoção

TÍTULO IV - Do Regimento Escolar

- Capítulo I - Do Cronograma Escolar
- Capítulo II - Da Matrícula
- Capítulo III - Da Transferência
- Capítulo IV - Da Adaptação
- Capítulo V - Dos Certificados

TÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

ANEXO

Quadro Curricular

- I - Da Educação Infantil
- II - Do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Concepções das Áreas

- I - Português
- II - Educação Artística
- III - Educação Física
- IV - Matemática
- V - Ciências
- VI - História
- VII - Geografia

Grade Curricular

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

TÍTULO I

Da Caracterização, Da Natureza, dos Fins e dos Objetivos

Capítulo I

Da Criação e Identificação

Art. 1º - As Escolas Municipais, localizadas no Município de São Paulo, e mantidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, são administradas através da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação federal, estadual e municipal em vigor.

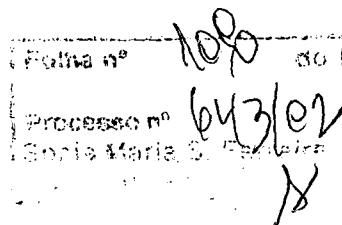
§ 1º - As Escolas Municipais, integrantes da Rede Municipal de Ensino, criadas por Decreto do Executivo Municipal, terão denominação atribuída pela Superior Administração, e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Integram a Rede de Ensino do Município de São Paulo os seguintes tipos de escolas:

- a) Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;
- b) Escola Municipal de 1º Grau - EMPC;
- c) Escola Municipal de 1º e 2º Graus - EMPSG;
- d) Escola Municipal de Educação Infantil e de 1º Grau para Deficientes Auditivos - EMEDA.

§ 3º - Além do ensino Regular prestado nos tipos de escolas arroladas no parágrafo anterior, a Rede Municipal de Ensino mantém Classes de Suplência I e II nas EMPCs, EMEIs, EMEDAs, Entidades conveniadas e Classes Comunitárias de Educação Infantil, vinculadas às EMEIs e EMPCs.

Art. 2º - As Escolas Municipais reger-se-ão por este regimento.



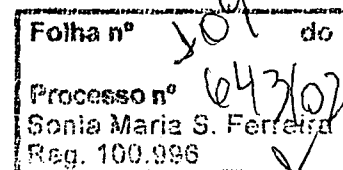
Capítulo II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 3º - A Escola Municipal é pública, gratuita, laica, direito da população e dever do poder público e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, raça, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e político e quaisquer preconceitos e discriminações.

Art. 4º - A Escola Municipal tem por fim promover a Educação Infantil, a Educação Especial e o Ensino Fundamental, Regular e Supletivo, a crianças, jovens e adultos, tendo por princípio que a construção do conhecimento é indispensável ao exercício ativo e crítico da cidadania na vida cultural, política, social e profissional.

Parágrafo Único - A Escola Municipal desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, através de projetos integrados com outras Secretarias, definidos de acordo com as necessidades da realidade, visando a garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do educando.



Capítulo III

Das Modalidades e da Duração do Ensino

Art. 5º - As Escolas Municipais manterão diferentes modalidades de ensino na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil (EMEI) Com 03 (três) estágios correspondentes a 03 (três) anos, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivos cada um, destinados às crianças a partir de 04 (quatro) anos completos ou a completar durante o ano letivo;

II - Ensino Fundamental (EMPG) - Obrigatório de 08 (oito) anos, cada um com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias letivos e 720 (setecentos e vinte) horas, destinado a crianças, jovens e adultos a partir dos 7 (sete) anos completos ou a completar durante o ano letivo;

§ 1º - O Ensino Fundamental Regular será organizado em ciclos, da seguinte forma:

a) os três primeiros anos de escolaridade constituirão o Ciclo Inicial (I);

b) os três anos seguintes constituirão o Ciclo Intermediário (II);

c) os dois últimos anos constituirão o Ciclo Final (III).

§ 2º - As EMPGs poderão manter classes de 3º estágio de Educação Infantil ou Classes de Ensino Supletivo que serão regidas, respectivamente, pelas disposições constantes no inciso I e nos parágrafos 3º e 4º do Inciso II, observada a demanda local.

§ 3º - As Classes de Ensino Fundamental Supletivo, preservada a prioridade da escolarização regular, destinam-se a jovens e adultos que não a tenham cumprido na idade apropriada e organizam-se em:

a) Suplência I - (Equivalente aos 04 (quatro) primeiros anos do Ensino Fundamental Regular);

b) Suplência II - (Equivalente aos 04 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental Regular);

c) Cada período letivo do Curso Supletivo denominar-se-á "termo" e terá a duração variável conforme a natureza e objetivo do curso;

d) O "termo", independentemente do ano civil, quando corresponder a semestre ou ano letivo, do curso de suplência (I ou II), terá a duração mínima de 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias, com as cargas horárias mínimas de 360 (trezentos e sessenta) ou 720 (setecentos e vinte) horas-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos, 405 (quatrocentos e cinco) ou 810 (oitocentos e dez) horas-aula de 40 (quarenta) minutos;

e) Cada "termo" que mantiver a duração e a carga horária previstas corresponderá a um ano do Ensino Fundamental Regular;

f) O 1º Termo da Suplência I, terá a duração de 01 (um) ano letivo.

§ 4º - O Ensino Fundamental Supletivo será organizado em Ciclos da seguinte forma:

Suplência I

a) Primeiro Ciclo - com 02 (dois) termos, correspondentes aos 1º e 2º anos do Ciclo Inicial (I) do Ensino Fundamental Regular;

b) Segundo Ciclo - com 02 (dois) termos, correspondente ao 3º ano do Ciclo Inicial (I) e 1º ano do Ciclo Intermediário (II) do Ensino Fundamental Regular;

Suplência II

c) Terceiro Ciclo - com 02 (dois) termos, correspondente aos 2º e 3º anos do Ciclo Intermediário (II) do Ensino Fundamental Regular;

2

Folha nº 130
Processo nº 643/02
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.995

d) Quarto Ciclo - com 02 (dois) termos, correspondente aos 1º e 2º anos do Ciclo Final (III) do Ensino Fundamental Regular.

III - Ensino Fundamental e Médio (EMPSG) - Destinado a crianças, jovens e adultos, com as seguintes durações:

a) Fundamental - com a duração prevista no inciso II deste artigo;

b) Médio - 03 (três) ou 04 (quatro) séries anuais, cada uma com 180 (cento e oitenta) dias, com carga horária prevista para cada habilitação, compreendendo no mínimo 2.200 (duas mil e duzentas) ou 2.900 (duas mil e novecentas) horas acrescidas de carga horária de estágio, quando exigido;

IV - Educação Especial - Destinado aos educandos portadores de deficiências auditivas (EMEDAs), com duração variável segundo o ritmo de aprendizagem dos alunos:

a) Educação Infantil - com 03 (três) estágios, podendo cada estágio ter duração de mais de 01 (um) ano letivo;

b) Ensino Fundamental - com 08 (oito) anos, podendo cada ano de escolaridade ter duração de mais de 01 (um) ano letivo.

c) Suplência - com os termos correspondentes, podendo cada termo ter duração diferenciada.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, em trabalho integrado com demais Secretarias Municipais, manterá projetos de atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais nas escolas da Rede Municipal ou mediante o estabelecimento de convênios com Entidades Especializadas.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Art. 6º - A Educação Pública e Popular nas Escolas da Rede Municipal de São Paulo tem por objetivo a formação de uma consciência social, crítica, solidária e democrática, onde o educando, inclusive o portador de necessidades especiais, vá gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações entre os homens em sociedade, através da ampliação e recriação de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática, respeitando-se as especificidades das seguintes modalidades de ensino:

I - Educação Infantil - garantir aos educandos a construção de formas ou sistemas de representação da realidade, de acordo com o seu desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social.

II - Ensino Fundamental Regular e Supletivo - garantir aos educandos a apropriação de conhecimentos básicos, sistematizados e significativos, incorporando suas experiências sociais e culturais, num processo de ampliação de sua capacidade de elaboração, compreensão e representação da realidade na perspectiva de transformá-lo.

III - Ensino Médio - garantir aos educandos a ampliação e aprofundamento do processo de construção do conhecimento, visando à apropriação dos princípios científico-tecnológicos e humanísticos significativos, a partir de uma visão crítica das relações em sociedade.

TÍTULO II

Da Gestão da Escola

Art. 7º - A gestão da Escola deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A gestão da Escola será desenvolvida de modo coletivo, sendo o Conselho de Escola a instância de elaboração, deliberação, acompanhamento e avaliação do planejamento e do funcionamento da Unidade Escolar.

Capítulo I

Do Conselho de Escola

Art. 9º - O Conselho de Escola é um colegiado constituído, de acordo com as normas traçadas neste Regimento, por membro nato, por representantes das demais categorias de servidores em exercício nas escolas municipais, por representantes dos pais e por representantes dos alunos.

Parágrafo Único - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior dos educandos, inspiradas nas finalidades e objetivos da educação pública e popular da Rede Municipal de São Paulo.

Art. 10 - A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 11 - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor, do compromisso com a democratização da gestão escolar e das oportunidades de acesso e permanência na escola pública de todos que a ele têm direito.

Seção I

Da Natureza

Art. 12 - O Conselho de Escola terá natureza deliberativa, cabendo-lhe estabelecer para o âmbito da escola diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade, compatíveis com as orientações e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

Seção II

Das Atribuições

Art. 13 - As atribuições do Conselho de Escola definem-se em função das condições reais das escolas da Rede Pública Municipal, da organização do próprio Conselho de Escola e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 14 - São atribuições do Conselho de Escola:

I - discutir e adequar para o âmbito da unidade escolar as diretrizes da Política Educacional naquilo que as especificidades locais exigirem:

a) definindo as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

b) elaborando, aprovando o Plano Escolar e acompanhando a sua execução;

c) avaliando o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

II - decidir sobre a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes:

a) deliberando quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição dos ciclos e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino.

b) garantindo a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar.

c) realizando eleições para:

1 - ocupação de cargos de especialistas de educação, vagos ou em substituição, por tempo superior a 30 (trinta) dias, bem como para Assistente de Diretor de Escola, Professor Orientador de Sala de Leitura e Auxiliar de Direção com mandatos de 1 (um) ano, tendo direito à reeleição;

2 - ocupação de cargos em comissão de Secretário de Escola, Inspetor de Alunos e Auxiliar Administrativo de Ensino;

d) destituindo, caso julgue necessário, estes profissionais eleitos, com um quórum mínimo de 2/3 dos seus membros e por maioria simples.

e) analisando, aprovando e acompanhando projetos pedagógicos propostos pela Equipe Escolar e/ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

f) arbitrando sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

g) propondo alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;

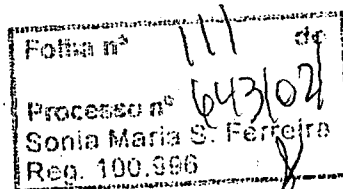
h) discutindo e arbitrando sobre critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

III - decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;

IV - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

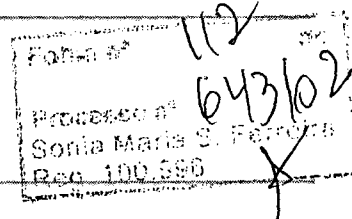
V - decidir sobre procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas;

VI - eleger o(s) representante(s) para o Colegiado Regional de Representantes de Conselhos de Escola;



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **Decreto AND 33991**
Total de referências : **1**



1/1

Título: DECRETO Nº 33.991 24/02/1994 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, e da outras providencias.
Revogação: Revoga o Decreto nº 32.892/1992. ([ver documento](#))
Alterações: Dec. 35.216/1995 - Altera o art. 76 do anexo unico deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.616/2009 - Altera o art. 47 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Folha nº	112	da
Processo nº	643102	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.506		

PROJETO DE LEI 01-0122/2001, do Vereador Wadih Mutran.

"Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as escolas de ensino fundamental e pré-escola, a possuírem o limite máximo de 30 (trinta) alunos por sala de aula.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Processo nº	114
Processo nº	643/02
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	X

PROJETO DE LEI 01-0318/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Determina a fixação, à entrada das salas de aula, do limite de alunos permitido por lei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A partir da promulgação desta lei, em todas as salas de aula das unidades escolares do Município de São Paulo deverá ser afixada placa indicativa de sua capacidade máxima de lotação, compreendendo número de alunos e professores.

Parágrafo Único - Para os efeitos da apuração da capacidade de lotação de cada sala de aula, serão aplicadas as determinações do Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, Anexo I à Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que estabelece, em seu item 12.6 - Lotação das Edificações, a proporção de 1,5 m² (um metro e meio quadrado por pessoa).

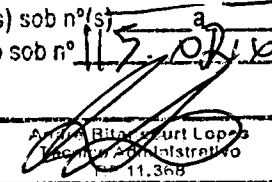
Art. 2º - Uma vez estabelecida a capacidade de lotação em cada sala de aula, na forma do artigo 1º desta lei, fica vedada a sua não observância, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Às Comissões competentes."

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folha de
informação sob nº 115.02.0113


André Bita
Diretor Administrativo
11.368



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 643 de 2002, 02 / 01 / 2013 (a)

115
André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

14462
10/03/2009

SECRET.	DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em 10/03/2009	
Arquivado novamente em 10/04/2013	
Com 115 folhas.	

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234